



SÍNTESE DO OBJETO LICITADO

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.		
Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO	Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, ABERTO.	
Local de realização do certame: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br		
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.		
Valor total Global: R\$3.020.471,53(três milhões e vinte mil reais e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)		
Sistema de Registro Preços? (X) sim () não	Exclusiva ME e EPP? Em alguns itens	Reserva de quota ME/EPP? () sim (X) não
Vistoria? () obrigatória; () facultativa; (X) não se aplica	Amostra / demonstração? () sim (X) não	
Data da sessão de abertura: DIA 29/05/2025.		
Pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão (Eletrônico).		



EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 044/2025.

"REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO".

2

1 – PREÂMBULO

- 1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob n.º 17.954.041/0001-10**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"menor preço POR LOTE/ITEM"**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal 3122/2023, a ser conduzido pelo Pregoeiro/agente de contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 835/2024, ou comissão de contratação, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Minduri, através do endereço eletrônico <http://www.minduri.mg.gov.br/>, na Plataforma de



Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Minduri, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação;

- 1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <http://www.minduri.mg.gov.br/>.
- 1.4. Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

3

2 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

2.2 – A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá:

INTERESSADO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 29 DE MAIO DE 2025.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DE 29/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.



MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE **013/2025** > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3326-1219 – licitacaominduri@gmail.com.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 16h00.

3 – DO OBJETO

3.1 – O objeto deste **PREGÃO** visa a contratação “**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO**”.

3.2 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: licitacaominduri@gmail.com.

3.3 – A licitação será conforme **ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL** do edital, facultando-se ao licitante a sua participação.

3.3 – Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **LICITAR DIGITAL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**, ou seja, do **ANEXO I DO PRESENTE EDITAL**.



3.4 – As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao setor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Licitação pelos telefones (35) 3326-1219, e-mails: licitacaominduri@gmail.com.

3.5 – As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelas SECRETARIAS SOLICITANTES.

3.6 - Nos preços deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

3.7 - A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

4 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 – Nos termos do art. 6º, XLI o pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, poderá utilizar os critérios de julgamento de menor preço ou o de maior desconto. Assim, ao presente será aplicado o critério de **“MENOR PREÇO”**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 – Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, e serão processadas nos termos do § único do Art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

5.1.1 – As impugnações ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por meio de e-mail (licitacaominduri@gmail.com) ou através da



plataforma LICITAR do setor de licitação e deverá conter a razão social da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para resposta.

5.1.2 – Caberá ao Chefe do Poder executivo decidir sobre a impugnação nos termos do § único do Art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

5.1.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 – Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: **licitacaominduri@gmail.com ou pela plataforma LICITAR.**

5.3.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos nos termos do § único do Art. 164 da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



5.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao OBJETO licitados neste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

6.2 – Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d). Aquelas que se enquadrem nos termos destacados pelo art. 14 da legislação alhures indicada;

6.3 – Como requisito para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.1 – que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.3.2 – que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



6.3.3 – que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.4 – que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.5 – **Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:**

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado **após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação.**



e) – Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) – O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) – Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito á contratação, sem prejuízos das sanções prevista no art. 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3.8 - Os itens QUE ESTÃO EM DESTAQUE NO TERMO DE REFERÊNCIA são exclusivos pra Microempresas conforme o art. 48, da lei



123/06, os demais não, pois excederam o valor de 80mil por item.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado ao portal, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitardigital.com.br.

7.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO ELETRÔNICO.

7.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal destacado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



7.7 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **incluindo os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital que poderá ser exigido logo após a fase de julgamento**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 – Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

8.6 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO.

8.7 – Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,



comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Órgão licitante.

8.8 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – No dia **29/05/2025 às 8h.**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

9.2 – O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 – Também será desclassificada a proposta **(eletrônica)** que identifique o licitante.



9.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.3 – O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ofertado de forma livre, sem mínimo estipulado.

9.9 – **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

9.11 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando



houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compras e Suprimentos do órgão licitante.

9.16 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



9.21 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.22 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro e Equipe de Apoio deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.24 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25 – Pregoeiro e Equipe de Apoio solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.26 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.27 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.28 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



9.29 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.30 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.31 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.32 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.33 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.33.1 - produzidos no país;

9.33.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.33.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.33.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.34 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, se examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade



disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.5.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, se examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, pode-se suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.9 – Na hipótese de inexequibilidade da proposta comercial, será ofertado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante forneça uma planilha de exequibilidade que será analisada pela Administração que poderá ser ou não deferida.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, assim o Licitante terá **2h(duas) horas para anexar sua documentação de habilitação no sistema** exigidos nesta seção (Lei nº 14.133/2021, artigo 63, inciso II).



Os documentos de habilitação deverão ser anexados no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação/desclassificação, se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5 – **A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:**

11.5.1 – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCE, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



11.5.2 - No caso de licitantes que sejam MICRIO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela *Junta Comercial*, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada as ME, EPP e EIRELI. **A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

11.5.3 - Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

11.5.4 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.5 - RG e CPF dos sócios administradores ou Micro Empreendedor Individual. (Autenticados em cartórios).

11.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.6.1 Cópia do Balanço Patrimonial (ou da publicação deste no caso de empresas S/A), a fim de demonstrar a simples regularidade e formalidade da entrega/publicidade dos mesmos, e se for o caso, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou ainda qualquer outra instituição responsável nos termos da Lei. Esta exigência também se aplica às licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("Lucro Presumido" ou "Microempresa").

11.6.2 - **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.6.2.1. Empresas recém-constituídas a menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deverão apresentar do ano subsequente.

21

11.6.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.4 - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



11.6.5 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

11.6.6 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação /deferimento ou pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

22

11.7 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

11.7.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante,

11.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante

11.7.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.8 – Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **(ANEXO III)**;

11.9 - DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO PARA MICROEMPRESAS (ANEXO VI). Essa declaração é para EMPRESAS denominadas como Microempresas, e apresentarem seus Contratos e Atas de Registro de Preços firmados com o Poder Público, lembrando que suas contratações não podem



ultrapassar o limite como microempresas, declaração em obediência ao Art. 4º da Lei 14.133/21;

11.10 – Inscrição Estadual da sede da empresa;

11.11– Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.12. Certificado vigente de cadastro junto ao Ministério do Turismo – Cadastur, como empresa organizadora de Eventos;

11.12 – Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através dos seguintes documentos:

11.12.1 – Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante na Entidade Profissional respectiva ou autorização de Funcionamento, Alvará;

11.12.2 – **Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional** – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando **satisfatoriamente** atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado;

a) Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviços;

b) Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

11.12.3. Documento, conforme modelo do **ANEXO VIII**, indicando pelo menos 01 (um) engenheiro civil ou Arquiteto/Urbanista ou responsável técnico regulamentado pelo CTF-MG, regularmente inscrito no CREA/CAU ou CTF-MG, que serão os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços técnicos de engenharia (estruturas do palco e instalações elétricas), acompanhada de certidão de registro e quitação dos profissionais no CREA/CAU atualizada, Já para os



regulamentados pelo CTF, devem apresentar copias autenticadas em cartório ou original de Identidade do antigo sistema fiscalizador (CREA) ou da certidão emitida pelo CTF, até que seja providenciada a nova carteira, com decorrer do vigência do Contrato a empresa deverá apresentar a nova carteira do responsável técnico.

11.12.4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro funcional um Profissional mencionado no subitem acima, na data prevista no certame, profissionais de nível superior ou nível técnico (Engenheiro Civil, Mecânico ou Engenheiro Elétrico, Urbanista ou Técnico), cujo nome no profissional deverá constar na certidão do CREA/CAU, já para CFT, a empresa deverá apresentar certidão do profissional junto com órgão regulamentador, exigida no item acima. A comprovação supra deverá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa ou contrato de prestação de serviço. Em caso que o Profissional tenha seu registro em outro Estado, o mesmo deverá apresentar a autorização de atuação/liberação no Estado de Minas Gerais;

11.12.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) averbada junto ao conselho profissional respectivo a demonstrar a vinculação do responsável técnico com a empresa, já no caso da CTF o TRT (Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável), substitui com eficácia idêntica, a ART, neste caso é deliberado pelo Ofício Circular nº 002/2018 – GAB/CFT, Brasília/DF;

11.12.6. A empresa que pretender locar banheiros químicos deverá apresentar licenciamento ambiental a demonstrar estar capacidade a realizar o manejo dos resíduos neles confinados.

11.12.7. – O não atendimento das exigências constantes do item 11 deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.



11.12.8 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.13. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial** ou, no que couber, matriz;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**;
- d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da **matriz** ou **filial**.

12 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema www.licitardigital.com.br, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro pedirá para o vencedor que anexe em documentos complementares ou encaminha via e-mail sua proposta realinhada apenas para o licitante/vencedor.



12.2 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação

12.3 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, ou encaminhar via e-mail, num prazo de até **2 (duas) horas** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 08:00 às 16:00, contados da convocação.

12.4 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Órgão licitante quanto do emissor.

12.4.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

12.4.2 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

12.4.3 – É facultado o Pregoeiro e Equipe de Apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.**



12.4.4 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, se DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.5 – A proposta deverá conter:

12.5.1 – proposta de preços, conforme modelo constante do (Anexo II) do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

12.5.2 – **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.5.3 – **indicação/especificação** dos equipamentos, marca e modelo (se houver);

12.5.4 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.5.5 – prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

12.5.6 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

12.5.7 – A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

12.5.8 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

12.5.9 – A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



12.6 – A Órgão licitante poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 – A documentação constante no item 11, **caso solicitado**, deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **licitacaominduri@gmail.com**.

Aos cuidados do Sr. Daniel de Amorim Freitas, Pregoeiro do Município. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da PREGÃO ELETRÔNICO.

13.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

13.3 – Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – **Declarado o vencedor**, o Pregoeiro e Equipe de Apoio abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



14.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

14.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: **licitacaominduri@gmail.com.**

14.5 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro e Equipe de Apoio terá até 5 (cinco) dias para:

14.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.6.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.6.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.9 – **Não havendo recurso**, será adjudicado o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.10 - Da aplicação da sanção prevista no caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze)



dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

16.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da



adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.2.1 – A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

31

17 – VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 – O valor estimado do contrato resultante da presente licitação é de **R\$3.020.471,53 (três milhões e vinte mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**.

17.2 – O **prazo de execução do fornecimento** que constituem o objeto desta licitação, **será de 12 (doze) meses**, nos termos do artigo 84 e seu parágrafo único, artigo 105, e artigo 106, incisos I, II e III, todos da Lei 14.133/21, contados a partir da assinatura do contrato. Não haverá prorrogação após os 12 meses, salvo de houver necessidade, interesse público e vantajosidade para o município, devidamente justificada e levada a termo e, até o limite de 10 (dez anos) conforme autorizado pelo artigo 107 da Lei 14.133/21.

17.2.1 – Após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste.

17.2.2 – Eventual pedido de alteração ou de Reequilíbrio do contrato deverão observar o previsto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

17.3 – No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

17.4 – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO UNIFICADA E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.



17.5 – Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

17.7 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

17.6 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

17.7 – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação própria constante da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, classificada e codificada sob a classificação funcional n.º **3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0010.2.0066.**

17.8. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

17.9. Mais informações sobre pagamento está no Anexo I – Termo de Referência.

18 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

18.1 – Os serviços/fornecimento serão contratados/fornecidos em regime de menor preço, observado o disposto no Edital e em seus anexos, na conformidade com o previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

18.2 – O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor.

18.3 – Qualquer alteração executada sem a competente autorização do órgão licitante não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.



18.4 – A presente contratação será fiscalizada pela Secretaria de Administração e Finanças, especificamente pelos(as) Secretários(as) **Susana Alves Tomaz**, ora denominado(a) gestor(a) do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento do objeto e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19 – DA GARANTIA DO CONTRATO

19.1 – Não haverá garantia para essa contratação.

20 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 – Conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

21 – DA CONTRATAÇÃO

21.1 – Após a adjudicação e a homologação, os preços serão contratados, cuja minuta constitui o **ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO** deste Edital.

21.2 – O Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no **Departamento de Licitação, sito à Rua penha, 99, Vila Vassalo na cidade de Minduri-MG – CEP 37.447-000**, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

21.3 – A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no **Departamento de Licitação, sito à Rua penha, 99, Vila Vassalo na cidade de**



Minduri-MG – CEP 37.447-000 em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

22 – DAS PENALIDADES

22.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

22.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



22.2 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.3.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4 – Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do prazo estipulado no contrato;

22.4.1 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

22.4.2 – Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

22.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo



necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22.12 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1 – Fica assegurado ao Município de Minduri/MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



23.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

23.4 – A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6 – Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7 – A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8 – A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Sr. **José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal.

24 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 – A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio



econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a)

Jusciléia Severo Araújo Ribeiro e Thelma Maciel Silva.

25.1.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.1.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

25.1.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

25.2 A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo dos Gestor(a) **Susana Alves Tomaz;**

25.2.1 Caberá ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

25.3 O gestor e o fiscal deverão adotar todas providências necessárias para a regular execução do contrato.

25.4 Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

25.4.1 Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

25.4.2 Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;



25.4.3 Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

25.4.4 Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

25.4.5 Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

25.4.6 Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

39

26 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

26.1. Conforme os itens 11 e 12 do Termo de Referência, cláusula 4 da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) e cláusulas Sétima e Oitava do contrato administrativo (Anexo VII).

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no mural, site e jornal, através do endereço eletrônico <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>.

27.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

27.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

27.5 – Será a autoridade competente ou superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a



complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

27.6 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

27.7 – Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

27.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.9 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no órgão licitante, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

27.11 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.



27.12 – A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

27.13 – O resultado da licitação será divulgado pelo Portal <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/> e estará disponível junto no site, mural e jornal.

27.14 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.15 – É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

27.16 – A proponente deverá indicar ao setor órgão licitante todos os meios de contato (telefone/ endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

27.17 – O Pregoeiro e Equipe de Apoio não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Minduri quanto do emissor.

27.18 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



27.19 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

27.20 – Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

27.21 – CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA RESPONSÁVEL VIA CHAT.

27.22 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.23 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

27.25 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

27.26 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- ANEXO IV – MINUTA DE ATA / CONTRATO;**
- ANEXO V – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR);**
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO;**
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;**
- ANEXO VIII – RESPONSÁVEL TÉCNICO.**

28– DO FORO

28.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Minduri-MG, 15 de Maio de 2025.

Susana Alves Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente termo de referência foi elaborado em consonância com as normas legais vigentes e obedecendo aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, constituindo peça integrante e inseparável do processo licitatório que as Secretaria Municipal de Administração e Finanças necessita realizar para contratação dos serviços descritos no subitem 2.2.

Em síntese, por meio deste documento a administração pública pode apontar detalhadamente os serviços que pretende contratar e os termos necessários para celebração de futuro contrato, a fim de satisfazer o interesse público, atender ao princípio da isonomia e cumprir os preceitos legais.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência como objetivo principal deste **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO**



SURGIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.

2.1.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega dos materiais ofertados.

2.1.3. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

2.1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. Como especificação, esta compra deverá, obrigatoriamente: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.**

O objeto da presente contratação possuirá como quantitativo a unidade, sendo:

Valor de Referência: Preço médio						
Nº Item	Cód	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio	
					Val. Unitário	Val. Total
001	-	DIÁRIA - ARQUIBANCADA COBERTA TODA A ESTRUTURA DA ARQUIBANCADA E CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO COSTURADO SAE 1010/1020 DA CLASSIFICAÇÃO DIN-2440, COM BITOLA DE 48,30MM E ESPESSURA VARIÁVEL DE 2,25 A 3,00MM, SENDO SUAS JUNÇÕES FEITAS DE	PS	1000	34.8333	34.833,30



		ENCAIXES TRAVADOS POR CUNHAS GRAVITACIONAIS (TIPO ENGASTAMENTO); O PRIMEIRO PISO DA ARQUIBANCADA ESTARÁ A UMA ALTURA APROXIMADA DE 1,30M (UM METRO E TRINTA CENTÍMETROS) DO SOLO. OS ASSENTOS SÃO CONFECCIONADOS COM CHAPAS DE COMPENSADO (RESINA FENÓLICA) DE 18,00MM (DEZOITO MILÍMETROS), APOIADOS EM UMA ESTRUTURA METÁLICA FEITA COM TUBOS RETANGULARES DE 2,65 X 3,00MM DE ESPESSURA; TODA A ARQUIBANCADA TERÁ GUARDA-CORPO EM SEU PERÍMETRO (TRASEIROE LATERAL), SENDO QUE A LARGURA DO PISO É DE 0,70M (SETENTA CENTÍMETROS), E O ESPELHO DO DEGRAU (ALTURA ENTRE OS NÍVEIS) É DE 0,33 (TRINTA E TRÊS CENTÍMETROS). A ESTRUTURA DEVE SER COBERTA POR ESTRUTURA METÁLICA COM LONA ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, IMPERMEÁVEL, NA COR BRANCA TIPO PIRAMIDAL, CHAPÉU DE BRUXA OU GALPÃO				
		(EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
002	-	DIÁRIA - BANHEIRO QUÍMICO PNE: BANHEIRO QUÍMICO COM MANUTENÇÃO DIÁRIA. LOCAÇÃO INDIVIDUAL POR DIA DE EFETIVO USO, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DIÁRIO DE PAPEL HIGIÊNICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, DIMNENSÕES MÍNIMAS DE 1.50M DE LARGURA, 1.50M DE PROFUNDIDADE E 2.30M DE ALTURA, CONTENDO UMA CAIXA DE COLETA DE 100 LITROS, PORTA PAPEL, TAMPA NO ASSENTO DO VASO, PORTA COM SINALIZADOR OCUPADO / LIVRE, PISO ANTIDERRAPANTE, RAMPA DE ACESSO, SUPORTE PARA APOIO E O MESMO EM ÓTIMO ESTADO E ASPECTO DE CONSERVAÇÃO	DI	20	993.3333	19.866,67
		(EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
003	-	DIÁRIA - BANQUETAS BANQUETAS DE MADEIRA PARA USO EM CONJUNTO COM BISTRÔ. MATERIAL DAS CADEIRAS: MADEIRA DE LEI ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 104,00 (CM) ALTURA DO ASSENTO: 63,00 (CM) LARGURA DA CADEIRA: 39,00 (CM) RESISTÊNCIA: 120 (KG)	PS	200	25.0000	5.000,00
		(EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
004	-	DIÁRIA - BARRICADAS EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, SUPER-REFORÇADAS, MEDINDO 1,30M DE ALTURA X 1,10M DE COMPRIMENTO.	DI	100	152.3333	15.233,33
		(EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
005	-	DIÁRIA - BISTRO CONJUNTO DOBRÁVEL BISTRÔ. MESA DE NO MÍNIMO 55 CM DE DIÂMETRO, FEITO EM MADEIRA DE LEI PODENDO VARIAR ENTRE AS ESPÉCIES ITAÚBA, CAMBARÁ, CEDRINHO, GARAPEIRA, TAUARI E GRANDIS. SENDO QUE APENAS O TAMPO DA MESA E TAMBÉM ONDE PODE SE APOIAR OS PÉS (TRAVESSA) É FEITO EM MDF.	PS	100	42.0000	4.200,00



		ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O PRODUTO: MODELO: DOBRÁVEL MATERIAL ESTRUTURA DA MESA: MADEIRA DE LEI MATERIAL DO TAMPO DA MESA: MDF ESPECIAL PARA ESTE MODELO DE MESA ALTURA DA MESA: 95,00 (CM) DIÂMETRO DA MESA: 55,00 (CM) (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
006	-	DIÁRIA - BOMBEIRO BRIGADISTA DEVERÁ TER CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS, E DEVERÁ ESTAR APTO A DETECTAR RISCOS DE INCÊNDIO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA NO LOCAL DO EVENTO, E ASSUMIR O CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	40	426.6667	17.066,67
007		BOX OCTANORM BOX 4X3 EM ESTRUTURA DE OCTANORM E PLACAS DE TS MELAMINICA , DUBLA FACE BRANCA COM , NO MÍNIMO , 2,20 METROS DE ALTURA POR 1M DE COMPRIMENTO ,MEDIDA DE 4 X3M, COM TESTEIRA,PISO EMBORRACHADO, 2 TESTEIRAS	DI	72	2050,00	147.600,00
008	-	DIÁRIA - BOX OCTANORM PARA POSTO MÉDICO MONTAGEM ESPECIAL DE OCTANORM E PLACAS DE TS, MEDINDO 6,00 X 8,00M, COM 02 DIVISÕES INTERNAS COM PORTAS DISTINTAS PARA INSTALAÇÃO DE CONSULTÓRIOS, TETO COM FORRAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO E ILUMINAÇÃO. 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 6.000 BTUS NO MÍNIMO CADA UM. PISO ELEVADO EM MADEIRITE COM FORRAÇÃO DE EMBORRACHADO PRETO, COM TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO: a) INSTALAÇÃO DE 01 DIVÃ, 01 ESCRIVANINHA E 01 CADEIRA EM CADA CONSULTÓRIO; b) INSTALAÇÃO DE 01 ARMÁRIO PARA MEDICAÇÃO, MEDINDO 1,00M X 0,60CM; (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	10	2183.3333	21.833,33
009	-	DIÁRIA - BOX OCTANORM PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 6X3 METROS BOX EM ESTRUTURA DE OCTANORM E PLACAS DE TS, MEDIDA DE 6X3M, COM TESTEIRA, 05 BALCÕES NA FRENTE, PISO EMBORRACHADO, ILUMINAÇÃO, TOMADAS 110 E 220V E COLOCAÇÃO DE PIA PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	20	2116.6667	42.333,33
010	-	DIÁRIA - CADEIRAS CADEIRAS EM PVC EMPILHÁVEIS, SEM O APOIO DE BRAÇO, COR BRANCA, PESO MÍNIMO SUPORTADO: 120 KG. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	200	12.6667	2.533,34
011	-	DIÁRIA - CAMARIM ARTÍSTICO 4,00 X 4,00 M CAMARINS - EM ESTRUTURA DE OCTANORM COM PORTAS, MEDIDA DE 4X4M, COM PISO, ILUMINAÇÃO, TOMADAS 110 V, ESPELHO DE CORPO INTEIRO, ARARA, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E MOBILIÁRIO CONTENDO 03	DI	10	1850.0000	18.500,00



		MESAS, 08 CADEIRAS E 02 SOFÁS (POR CAMARIM). (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
012	-	DIÁRIA - CAMARIM ARTÍSTICO 8,00 X 8,00 M CAMARINS - EM ESTRUTURA DE OCTANORM COM PORTAS, MEDIDA DE 8X8M, COM PISO, ILUMINAÇÃO, TOMADAS 110 V, ESPELHO DE CORPO INTEIRO, ARARA, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR E MOBILIÁRIO CONTENDO 03 MESAS DE MADEIRA, 12 CADEIRAS E 03 SOFÁS (POR CAMARIM). (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	10	3100.0000	31.000,00
013	-	DIÁRIA - CANHÃO SEGUIDOR 01 CANHÃO C/ INTERCOM, COM OPERADOR DE CANHÃO PARA ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR DURANTE OS EVENTOS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	30	1440.0000	43.200,00
014	-	DIÁRIA - CARREGADOR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	288.3333	8.650,00
015	-	DIÁRIA - CARRO DE SOM VOLANTE 01 CARRO VOLANTE CONTENDO: 04 CAIXAS ACÚSTICAS EM TRÊS VIAS DE +- 100 W; 01 MICROFONE; 01 APARELHO DE CD; 01 AMPLIFICADOR COMPATÍVEL; COMPREENDE A DIÁRIA PARA O EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SONORIZAÇÃO, O PERÍODO DE 06 (HORAS), ASSIM COMO TODO COMBUSTÍVEL USADO, MOTORISTA E A GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 VINHETAS POR EVENTO TODOS ESSES SERVIÇOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	50	286.6667	14.333,34
016	-	DIÁRIA - COBERTURAS PIRAMIDAIS 10.00 X 10.00M TENDAS PIRAMIDAIS MEDINDO 10.00 X 10.00 METROS, BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA E COBERTURA EM LONA KP-1000, COM 3,00 M DE ALTURA LATERAL EM RELAÇÃO AO SOLO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	25	2016.6667	50.416,67
017	-	DIÁRIA - COBERTURAS PIRAMIDAIS 4.00 X 4.00M COBERTURAS TIPO PIRÂMIDES MEDINDO 4,00 X 4,00 M, COM LONAS BRANCAS KP 400, BASE EM ESTRUTURA METÁLICAS E COMPOSTAS DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS, COM 2,50 M DE ALTURA LATERAL EM RELAÇÃO AO SOLO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	1000.0000	30.000,00
018	-	DIÁRIA - COBERTURAS PIRAMIDAIS 5.00 X 5.00M COBERTURAS TIPO PIRÂMIDES MEDINDO 5,00 X 5,00 M, COM LONAS BRANCAS KP 500, BASE EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS, COM 2,50 M DE ALTURA LATERAL EM RELAÇÃO AO SOLO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	20	1283.3333	25.666,67
019	-	DIÁRIA - COBERTURAS PIRAMIDAIS 8.00 X 8.00M COBERTURAS TIPO PIRÂMIDES MEDINDO 8,00 X 8,00 M, COM LONAS BRANCAS KP 500, BASE EM ESTRUTURA METÁLICA E COMPOSTA DE CALHAS INTEIRIÇAS LATERAIS, COM 2,50	DI	15	1516.6667	22.750,00



		M DE ALTURA LATERAL EM RELAÇÃO AO SOLO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
020	-	DIÁRIA - COBERTURAS SEMI - ESFERICAS 16.00 X 16.00M TENDA SEMIESFÉRICA MEDINDO 16 M DE DIÂMETRO (REDONDA) X 7 METROS DE ALTURA NO SEU PONTO CENTRAL, COM COBERTURA EM LONA PVC, ANTI- CHAMA, COM PROTEÇÃO UV. ESTRUTURA EM TUBOS METÁLICOS DE ALUMÍNIO OU AÇO, PROTEGIDOS POR GALVANIZAÇÃO A FOGO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	5	3366.6667	16.833,33
021	-	DIÁRIA - CONJUNTO CONTENDO 03 SOFÁS PRETO OU BRANCO, 04 POLTRONAS PRETAS OU BRANCAS, 01 MESA DE VIDRO COM 04 CADEIRAS BRANCAS, 01 FRIGOBAR, 01 TV DE 42 POLEGADAS, 01 DVD PLAYER, 01 VENTILADOR, 01 MICROONDAS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	10	2683.3333	26.833,33
022	-	DIÁRIA - CONTAINER - CAMARIM 2,3 X 6,00 M CONTAINER 2,3 X 6,00 COM 01 PORTA CONVENCIONAL, 02 JANELAS, REVESTIMENTO INTERNO EM EPS + FÓRMICA OU PVC, PISO EM COMPENSADO NAVAL REVESTIDO EM BORRACHA OU PAVIFLEX, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMPLETAS, BANHEIRO, AR CONDICIONADO, 01 ESPELHO CORPO INTEIRO, 01 ARARA, FRIGOBAR, 01 SOFÁ, 02 MESAS E 08 CADEIRAS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	25	1716.6667	42.916,67
023	-	DIÁRIA - CONTROLADOR DE ACESSO PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	360.0000	10.800,00
024	-	DIÁRIA - DECORAÇÃO LYCRA TENSIONADA DECORAÇÃO PARA AMBIENTES EM TECIDO DE LYCRA EM CORES DIVERSAS PARA REBAIXAMENTO DE TETOS E AMBIENTES EM GERAL. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	1000	51.0000	51.000,00
025	-	DIÁRIA - DECORAÇÃO PLANTAS TIPO 01 DECORAÇÃO DE PLANTAS ALTAS CONTENDO NO MÍNIMO: 03 PALMEIRAS BISMARCKIA NOBILIS (PALMEIRA AZUL) 03 DRACAENA DRACO (DRAGOEIRO) 02 LICUALA 02 IMBÉ (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	5	1983.3333	9.916,67
026	-	DIÁRIA - DECORAÇÃO PLANTAS TIPO 02 DECORAÇÃO DE PLANTAS BAIXAS CONTENDO: 04 UNIDADES GRAMA SÃO CARLOS; 03 UNIDADES HERA ROXA; 03 UNIDADES CLORÓFITO (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	5	2100.0000	10.500,00
027	-	DIÁRIA - EQUIPE DE LIMPEZA O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO E UNIFORMIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO EVENTO E CERCANIAS, ANTES, DURANTE E DEPOIS DE SUA REALIZAÇÃO, COM TODO O MATERIAL DE LIMPEZA INCLUÍDO.(OS SERVIÇOS SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS ONDE A CONTRATANTE NÃO POSSUA CONTRATO DE LIMPEZA.	DI	70	1300.0000	91.000,00
028	-	DIÁRIA - FECHAMENTO EM PLACAS METÁLICAS GALVANIZADAS COM TRAVAMENTO, MEDINDO	DI	200	49.5000	9.900,00



		DE 2,00 A 3,00 M DE COMPRIMENTO X 2,20 M DE ALTURA (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
029	-	DIÁRIA - GERADORES 150 KVA GERADORES DE 150 KVA, SILENCIADO BLINDADO ACUSTICAMENTE, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS EM GRADES, OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	6	2450.0000	14.700,00
030	-	DIÁRIA - GERADORES 250 KVA GERADORES DE 250 KVA, SILENCIADO BLINDADO ACUSTICAMENTE, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS EM GRADES, OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	4	4216.6667	16.866,67
031	-	DIÁRIA - GERADORES 450 KVA GERADORES DE 450 KVA, SILENCIADO BLINDADO ACUSTICAMENTE, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS EM GRADES, OPERADOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COMBUSTÍVEL (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	4	4783.3333	19.133,33
032	-	DIÁRIA - GRADES DE PROTEÇÃO DE 2,00 COMPRIMENTO X 1,50 METROS ALTURA GRADES DE PROTEÇÃO MEDINDO 1,60 M DE ALTURA X 2,00 M DE COMPRIMENTO, DE ENCAIXE POSSIBILITANDO O ISOLAMENTO DO PÚBLICO (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	200	40.8333	8.166,66
033	-	DIÁRIA - GRADES DE PROTEÇÃO DE 2,00 DE COMPRIMENTO X 1,20 METROS ALTURA GRADES DE PROTEÇÃO MEDINDO 1,20 M DE ALTURA X 2,00 M DE COMPRIMENTO, DE ENCAIXE POSSIBILITANDO O ISOLAMENTO DO PÚBLICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	400	38.1667	15.266,68
034	-	DIÁRIA - HOUSE-MIX HOUSEMIX COBERTA MEDINDO 4,00 X 4,00 METROS, COM PISO DE 0,30 CM DE ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO E COBERTURA A 2,50 M DO PISO (PÉ DIREITO). (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	20	993.3333	19.866,67
035	-	DIÁRIA - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: BANHEIRO QUÍMICO COM MANUTENÇÃO DIÁRIA. LOCAÇÃO INDIVIDUAL POR DIA DE EFETIVO USO, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DIÁRIO DE PAPEL HIGIÊNICO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, 0,5 M DE ALTURA DO ASSENTO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, COM VOLUME DE TANQUE DE APROXIMADAMENTE 220 LITROS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	150	386.6667	58.000,01
036	-	DIÁRIA - LOCUTOR LOCUTOR, PARA ANIMAÇÃO E INFORMAÇÃO, DURANTE TODA A DURAÇÃO DO EVENTO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	1283.3333	38.500,00
037	-	DIÁRIA - MESAS MESAS EM PVC EMPILHÁVEIS, MEDIDAS APROXIMADAS 1,00 X 1,00 X 0,8, COR BRANCA. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	100	15.6667	1.566,67



038	-	DIÁRIA - MOBILIARIO TIPO 02 CONJUNTO CONTENDO 03 SOFÁS PRETO OU BRANCO, 01 BALCÃO DE MADEIRA DE 1,5 DE LARGURA E 1,00 DE ALTURA, 08 CADEIRAS ALTAS, 03 VASOS DE FLORES, 01 MESA DE CENTRO, 04 POLTRONAS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	10	4183.3333	41.833,33
039	-	DIÁRIA - PAINEL DE LED P-04 - OUTDOOR PAINEL DE LED OUTDOOR P- 04 (ALTA RESOLUÇÃO) - SMD - 512PCS BRILHO ≥CD1000M2 - ANGULO DE VISÃO 1200 - RGB; MEDIDAS 4M X 3M.	DI	30	2700.0000	81.000,00
040	-	DIÁRIA - PAINEL DE LED P-06 - OUTDOOR. PAINEL DE LED OUTDOOR P- 06 (ALTA RESOLUÇÃO) - SMD - 512PCS BRILHO ≥CD1000M2 - ANGULO DE VISÃO 1200 - RGB; MEDIDAS 4M X 3M. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	2583.3333	77.500,00
041	-	DIÁRIA - PAINEL DE LED P-10 - OUTDOOR PAINEL DE LED OUTDOOR P- 10 (ALTA RESOLUÇÃO) - SMD - 512PCS BRILHO ≥CD1000M2 - ANGULO DE VISÃO 1200 - RGB; MEDIDAS 4M X 3M. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	2400.0000	72.000,00
042	-	DIÁRIA - PALCO MEDINDO 10,00 X 08,00 M PALCO MEDINDO 10,00 M DE FRENTE POR 08,00 M DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFECCIONADO COM TUBOS DE AÇO COSTURADO SAE 1010/1020 DA CLASSIFICAÇÃO DIN-2440, COM BITOLA DE 48,3 MM, E ESPESSURA DE 3,00 MM, SENDO SUAS JUNÇÕES FEITAS DE ENCAIXES TRAVADOS POR CUNHAS GRAVITACIONAIS (TIPO ENGASTAMENTO) E COM BASES REGULÁVEIS, PARA NIVELAMENTO E A ESTRUTURA DE FLY. COBERTURA EM DUAS ÁGUAS OU CONCHA, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO(COBERTURA P30) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ESCADA ARTICULÁVEL EM ALUMÍNIO COM TRAVAS E GUARDA CORPO COM GRADES. PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA.	DI	10	11833.3333	118.333,33
043	-	DIÁRIA - PALCO MEDINDO 16,00 X 14,00 M PALCO MEDINDO 16,00 M DE FRENTE POR 14,00 M DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFECCIONADO COM TUBOS DE AÇO COSTURADO SAE 1010/1020 DA CLASSIFICAÇÃO DIN-2440, COM BITOLA DE 48,3 MM, E ESPESSURA DE 3,00 MM, SENDO SUAS JUNÇÕES FEITAS DE ENCAIXES TRAVADOS POR CUNHAS GRAVITACIONAIS (TIPO ENGASTAMENTO) E COM BASES REGULÁVEIS, PARA NIVELAMENTO E A ESTRUTURA DE FLY. COBERTURA EM DUAS ÁGUAS OU CONCHA, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO(COBERTURA P50) - (COLUNA P30) UTILIZANDO TRELIÇAS	DI	5	14000.0000	70.000,00



		PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ESCADA ARTICULÁVEL EM ALUMÍNIO COM TRAVAS E GUARDA CORPO COM GRADES. PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
044	-	DIÁRIA - PALCO MEDINDO 8,00 X 6,00 M PALCO MEDINDO 8,00 M DE FRENTE POR 6,00 M DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFECCIONADO COM TUBOS DE AÇO COSTURADO SAE 1010/1020 DA CLASSIFICAÇÃO DIN-2440, COM BITOLA DE 48,3 MM, E ESPESSURA DE 3,00 MM, SENDO SUAS JUNÇÕES FEITAS DE ENCAIXES TRAVADOS POR CUNHAS GRAVITACIONAIS (TIPO ENGASTAMENTO) E COM BASES REGULÁVEIS, PARA NIVELAMENTO E A ESTRUTURA DE FLY. COBERTURA EM DUAS ÁGUAS OU CONCHA, DO TIPO MODULAR, CONSTRUÍDO EM ALUMÍNIO (COBERTURA P25) - (COLUNA P25) UTILIZANDO TRELIÇAS PADRONIZADAS TIPO BOX TRUSS, LONA POLIÉSTER BRANCA DE LONGA TENACIDADE E RESISTÊNCIA. BLACKOUT ANTI-CHAMA, ANTI-MOFO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS SOLARES NOCIVOS (UVA E UVB), COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ESCADA ARTICULÁVEL EM ALUMÍNIO COM TRAVAS E GUARDA CORPO COM GRADES. PLATAFORMA MODULARES EM COMPENSADO NAVAL COM 25 MM DE ESPESSURA.	DI	15	9766.6667	146.500,00
045	-	DIÁRIA - PRODUTOR DE PALCO PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO PARA ATIVIDADES EM PALCO DE EVENTOS. O PROFISSIONAL DEVE ESTAR APTO A LIDAR COM MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS, ACOMPANHAMENTOS DE BANDAS E ATRAÇÕES MUSICAIS, PASSAGENS DE SOM, DESMONTAGENS DE EQUIPAMENTOS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	30	1396.6667	41.900,00
046	-	DIÁRIA - PROJEÇÃO SIMPLES 120" SISTEMA COMPOSTO POR 01 PROJETER DE 5500 ANSI LUMENS E TELA DE 120" 01 PROJETER MULTIMÍDIA DE PELO MENOS 5500 ANSI LUMENS 01 CONJUNTO PARA SUSTENTAÇÃO DA TELA EM BOX TRUSS 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO ADEQUADA PARA APRESENTAÇÃO MULTIMÍDIA E PROJEÇÃO DE DVD (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	10	330.0000	3.300,00
047	-	DIÁRIA - PROJEÇÃO SIMPLES 150" SISTEMA COMPOSTO POR 01 PROJETER DE 15000 LUMENS E TELA DE 150" 01 PROJETER MULTIMÍDIA DE PELO MENOS 15000 ANSI LUMENS 01 CONJUNTO PARA SUSTENTAÇÃO DA TELA EM BOX TRUSS 01 NOTEBOOK COM CONFIGURAÇÃO ADEQUADA PARA APRESENTAÇÃO MULTIMÍDIA E PROJEÇÃO DE DVD	DI	10	366.6667	3.666,67



		(EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
048	-	DIÁRIA - PUFS PUFF QUADRADO COURINO, FEITO DE BLOCO DE ISOPOR MACIÇO, REVESTIDO EM COURINO DE ALTA RESISTÊNCIA, ASSENTO COM ESPUMA E PÉ DE PVC. ALTURA: 44 CM LARGURA: 32 CM PESO SUPOSTADO: 120 KG NO MÍNIMO (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	200	45.6667	9.133,34
049	-	DIÁRIA - REFLETOR P5 REFLETOR RGBW LED P5 IMPERMEAVEL (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	100	383.3333	38.333,33
050	-	DIÁRIA - REFLETOR PAR LED REFLETOR RGBW LED PAR IMPERMEAVEL 165W (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	100	343.3333	34.333,33
051	-	DIÁRIA - serviço de apoio _ profissional capacitado para realização de serviço de guarda nos eventos (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	150	316.6667	47.500,01
052	-	DIÁRIA - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE II 02 MESAS DE CONTROLE DMX DIGITAL PROFISSIONAL TIPO AVOLITE E GRAN MA, COM MONITORES TOUCH E NO MÍNIMO 08 SAÍDAS (UNIVERSOS). 16 BUFERS DMX (AMPLIFICADORES DE SINAL) 64 REFLETORES TIPO PAR 64 TRIS LED FULL COLOR,12 WATTS RGBW. 48 REFLETORES ALUMÍNIO PAR 64/5, LÂMPADAS 1000 WATTS. 24 CANHÕES ELIPSOIDAL 750 WATTS COM ÍRIS. 16 MINI BRUTT 6 LÂMPADAS DWE 650. 08 MINI BRUTT 4 LÂMPADAS DWE 650. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM LÍQUIDO HAZE. 02 VENTILADORES PARA MÁQUINA DE FUMAÇA. 16 STROBOS DE LED (X-5 OU SIMILAR) 12 CANAIS. 16 RIBALTAS LED RGBWA FULL COLOR 15W,IP-65 32 MOVING HEAD 16 CANAIS TIPO BEAM. 24 MOVING WASH LEDS COM ZOOM MÍNIMO 12 WATTS. 02 MAIN POWER DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM CABOS DE AC. 01 ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PADRÃO P-70,NAS SEGUINTE MEDIDAS 16X12X6 ALTURA, COM 06-PÉS, 06-SLEEVS, 06-PAUS DE CARGA, 06- BASES,06-TALHAS E COM 04-LINHAS. 01 ESTRUTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO PADRÃO P-50, (GOL) DE 14X6 ALTURA, COM 02-SLEEVS, 02-PAUS DE CARGA, 02-BASES, 02-TALHAS. 140 CANAIS DE DIMER, CADA COM 4000W POR CANAL. CABEAMENTO E EXTENSÕES DE AC GERAL. 02 TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA OPERAR A LUZ. MÃO DE OBRA: MONTAGEM, DESMONTAGEM E OPERADOR (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	6	9600.0000	57.600,00
053	-	DIÁRIA - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE I EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM NO MINIMO: 12 CANHOES PAR LED RGBW DE NO MINIMO 54 LED FULL RGB, 4 REFLETORES SOFT PAR 64 SOUCE FOUR OU SIMILAR COM LAMPADAS 750 COM LENTES FOCO 1 E 5 E COM GELATINAS DE CORREÇÃO, 4 REFLETORES ELIPSOIDAL LAMPADAS 750 19°, 4 MUVING 295 14R 32 METROS DE TELIÇA A25 COM BASES, 1 MAQUINA DE FUMAÇA E UMA MESA CONTROLADORA DMX DIGITAL DE NO MINIMO 2 UNIVERSOS, CABOS E CONEEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA DE LUZ , 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TECNICO, 01 SISTEMA MAMPOWER TRIFÁZICO COM ENTRADA DE 100 AMPERES POR FASE, COM NO	PS	15	1450.0000	21.750,00



		MNIIMO 24 SAIDAS 220, 24 SAIDAS EM 110 SISTEMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SAIDA PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM E LUZ, 01 AUXILIAR TÉCNICO, 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
054	-	DIÁRIA - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE II EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM NO MINIMO: 16 MOVING BEAM 295 14R PLUS 30 CANHOES PAR LED RGBW, COM NO MINIMO 54 LED FULL RGB 06 CANHOES COOB LED OUTDOR, DE 400W CADA 14 MOVING MA 4 REFLETORES SOFT PAR 64 COM LAMPAS 750 CADA 6 REFLETORES ELIPSOIDAL 36° 02 MAQUINA DE FAZER FUMAÇA DE 3000W DMX 04 MINI BRUTE DE 02 LAMPADAS CADA 01 MESA DIGITAL CONTROLADORA DMX, DE NO MINIMO 4 UNIVERSOS 01 RACK DIMER DMX DE NO MINIMO 20 CANAIS COM NO MINIMO 8000W POR CANAL 50 METROS DE TRELICA Q30/ EM ALUMINIO, OU AÇO 25, EM ESTADO DE NOVAS 06 PRATICAVEIS PARA SOBRE PALCO 01 SISTEMA MAMPOWER TRIFÁZICO COM ENTRADA DE 100 AMPERES POR FASE, COM NO MINIMO 24 SAIDAS 220, 24 SAIDAS EM 110 SISTEMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SAIDA PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM. 01 SISTEMA MAMPOWER TRIFÁZICO COM ENTRADA DE 125 AMPERES POR FASE, COM NO MNIIMO 24 SAIDAS 220, 24 SAIDAS EM 110 SISTEMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SAIDA PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE LUZ, UM AUXILIAR TÉCNICO, 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	10	2600.0000	26.000,00
055	-	DIÁRIA - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM NO MINIMO: 8 CANHOES PAR LED RGBW DE NO MINIMO 54 LED FULL RBW, 4 REFLETORES SOFT PAR 64 SOUCE FOUR OU SIMILAR COM LAMPADAS 750, COM LENTES FOCO 1 E 5, 16 METROS DE TELIÇA A25 COM BASES, 1 MAQUINA DE FUMAÇA E UMA MESA CONTROLADORA DMX CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA DE LUZ , 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TECNICO, 01 SISTEMA MAMPOWER TRIFÁZICO COM ENTRADA DE 100 AMPERES POR FASE, COM NO MINIMO 24 SAIDAS 220,24 SAIDAS EM 110 SISTEMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SAIDA PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM, 01 AUXILIAR TÉCNICO, 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	6	1333.3333	8.000,00
056	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM COMPLEMENTAR 01 CONSOLE DIGITAL C/ 56 ENTRADA XLR E 24 SAÍDAS AUXILIARES E 8 DCA SOFTWARE ATUALIZADO C/OS PLUG-INS 01 SISTEMA DE SOM ATIVADO E PROCESSADO PARA SIDE FILL DUPLO COM 4 VIAS. 01 KIT COMPLETO DE MICROFONES PARA BATERIA PRIMEIRA LINHA 15 DIRECT BOX ATIVO OU PASSIVO. 12 MICROFONES DINAMIC PARA PERCUSSÃO. 12 MICROFONES CARDIOD PARA VOCAIS. 03 MICROFONES SEM FIO UHF. 01 BATERIA ACÚSTICA COM 7 PEÇAS DE MARCA PARA ATENDER RIDER. 02 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO (CABEÇOTE). 02 CAIXAS PARA	PS	4	7166.6667	28.666,67



		<p>CABEÇOTE DE BAIXO 1 X 15 E 4 X 10 POLEGADAS. 02 AMPLIFICADORES GUITARRA VALVULADO 2 FALANTES 12 P- 100 WATTS. 10 PRATICÁVEIS TELESCÓPICO 2 X 1 ALTURA MÍNIMA 40 CM. 12 CAIXAS MONITORES 2 X 12 E DRIVE (RETORNOS). 02 CAIXAS 01 SUB 2 X 18 E MONITOR PARA BATERIA E PERCUSSÃO. 30 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ E CLAPS DE BOA QUALIDADE. 05 AMPLIFICADORES PARA MONITOR 2000 WATTS. - 01 TÉCNICO OPERADOR; - 01 AUXILIAR TÉCNICO; - TRANSPORTE E MONTAGEM PARA TODO O SISTEMA DE SOM</p> <p>(EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)</p>				
057	-	<p>DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE II SISTEMA DE CAIXAS POWER E MESAS P-A. 01 CONSOLE DIGITAL 56 ENTRADAS XLR 16 SAÍDAS AUXILIARES 8 SUB GRUPOS 8 DCA SOFTWARE ATUALIZADO C/OS PLUG- INS (P-A). 01 MULTICABO ESPAGUETADO, COM 2 SPLITERS 42 VIAS, E 80 METROS DE COMPRIMENTO ATÉ A HOUSE MIX, E 20 METROS PARA MONITOR. 02 PROCESSADORES CROSSOVER DIGITAL COM ENTRADA ANALÓGICA E DIGITAIS E 4 SAÍDAS CADA ANÁLOGA E DIGITAIS SISTEMA DE P-A. 12 CAIXAS LINE ARRAY 3 VIAS COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 100HZ A 18KHZ POTÊNCIA, 2000W RMS, AES. 130 SPL NA HOUSE MIX. 12 CAIXAS SUB GRAVES COM 2 SONOFLEX 18 POL. 2400 WATTS CADA COM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 20HZ A 150HZ. 03 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA SUB GRAVES 20.000 W. RMS CADA. 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA GRAVES ALTAS 20.000 W. RMS CADA. 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA MÉDIOS GRAVES 14.000 W. RMS CADA. 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COM DSP, PARA MÉDIOS ALTOS 14.000 W. RMS CADA CABEAMENTO P-A COMPLETO. BACK LINES 01 CONSOLE DIGITAL C/ 42 ENTRADA XLR E 24 SAÍDAS AUXILIARES E 8 DCA SOFTWARE ATUALIZADO C/OS PLUG-INS. 01 SISTEMA DE SOM ATIVADO E PROCESSADO PARA SIDE FILL DUPLO COM 4 VIAS. 01 KIT COMPLETO DE MICROFONES PARA BATERIA PRIMEIRA LINHA 15 DIRECT BOX ATIVO OU PASSIVO. 12 MICROFONES DINAMIC PARA PERCUSSÃO. 12 MICROFONES CARDIOD PARA VOCAIS. 03 MICROFONES SEM FIO UHF. 01 BATERIA ACÚSTICA COM 7 PEÇAS DE MARCA PARA ATENDER RIDER. 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO (CABEÇOTE). 02 CAIXAS PARA CABEÇOTE DE BAIXO 1 X 15 E 4 X 10 POLEGADAS. 02 AMPLIFICADORES GUITARRA VALVULADO 2 FALANTES 12 P- 100 10 CAIXAS MONITORES 2 X 12 E DRIVE (RETORNOS). 02 CAIXAS 01 SUB 2 X 18 E MONITOR PARA BATERIA E PERCUSSÃO. 30 PEDESTAIS TIPO GIRAFÁ E CLAPS DE BOA QUALIDADE. 05 AMPLIFICADORES PARA MONITOR 2000 WATTS. 60 CABOS MICROFONES XLR. 04 SUB SNACK 12 VIAS DE BOA QUALIDADE. 15 EXTENSÕES AC. 01 MAIN POWER 10.000 WATTS ESTABILIZADO COM SAÍDAS STEACK E PROTEÇÕES DENTRO DAS NORMAS ABNT. 03 CABOS DE ALIMENTAÇÃO MAIN POWER DE</p>	PS	6	13233.3333	79.400,00



		ENERGIA 50 MM 30 METROS CADA FASE. 01 APARELHO TOCA CD E MP3 OU NOTE BOOK. 02 ESTRUTURAS DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO PARA CAIXAS LINE ARRAY PARA GINÁSIO DE ACORDO COM SISTEMA DO SOM CABEAMENTO NECESSÁRIO GERAL CAIXAS E AC. 02 TÉCNICOS OPERADORES. 03 AUXILIARES DE PALCO. TRANSPORTE E MONTAGEM PARA TODO SISTEMA DE SOM. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
058	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE GRANDE PORTE I - NO MINIMO 20 CAIXAS DE SUBGRAVE POR LADO (FALANTES DE 18 POLEGADAS COM 1200 RMS CADA); 24 CAIXAS MOD LINE ARRAY, VIAS MÉDIO GRAVE E AGUDO COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS DE 600 RMS CADA FALANTE, TITANINUN DE NEODIMIO DE 300 WTS CADA COM GUIAS DE ONDAS, AJUSTE DE ANGULAÇÃO NAS CAIXAS, 04 AMPLIFICADORES PARA SUB GRAVES DE NO MINIMO 14.000 RMS, 04 AMPLIFICADORES PARA VIAS MEDIO DE NO MINIMO 6000 RMS, 04 AMPLIFICADORES DE 2000 RMS , 02 PROCESSADORES DE AUDIO DIGITAL, QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 31 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESSOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS), 01 MULTICABO COM NO MINIMO 56 VIAS(60MTS) ESPLITADO, UM MULTICABO DE 28 VIAS PARA VIAS DE AUXILIARES INDEPENDETES, 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS, 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MINIMO 48 CANAIS PARA PA , 1 MESA DE NO MINIMO 48 CANAIS PARA MONITOR, 08 MONITORES TIPO SPOT TODOS IGUAIS, COM 600W RMS CADA, AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM SISTEMA DE MONITORES, SIDE FILL CONTENDO 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES, 18 POLEGADAS COM (1200W CADA) , 04 CAIXAS VIAS MEDIO GRAVE EM MEDIO AGUDO (1000 RMS CADA) AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA DE SIDE FILL, ,4 CAIXAS PARA FRONT FILL COM AMPLIFICAÇÃO E CABEAMENTO COMPLETRO PARA SISTEMA DE FRONT, 01 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL, QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 31 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESSOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS), 01 BATERIA COMPLETA COM 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS, 01 ESTANTE PARA CAIXA, 01 MAQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO, 02 KITS DE MICROFONES ESPECIFICOS PARA BATERIA COM 8 MICROFONES CADA, 01 CUBO PARA BAIXO COM 2 CAIS CAIXAS COM 04 ALTO FALANTE DE 10 POLEGADAS E UM FALANTE DE 15 POLEGADAS E CABEÇOTE, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE NO MINIMO 100 WTS, COM 02 CAIXAS COM 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 10 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO, 10 DIRECT BOX DE IMPEDANCIA PARA INSTRUMENTOS, 06 MICROFONES SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUENCIA DE TRABALHO SELECIONAVEL E FAIXA DE OPERACAO UHF, 10 MICROFONES SM 58 OU SIMILAR, 8 MICROFONES SM 57 OU	PS	5	10166.6667	50.833,33



		SIMILAR 2 MICROFONES SM 52 BETA OU SIMILAR 1 MICROFONE SM 91 BETA OU SIMILAR 8 MICROFONES E604 OU SIMILAR 4 MICROFONES C1000 OU SIMILAR, 1 MICROFONE E609 OU SIMILAR, 05 MICROFONES PARA USO DIVERSO COM PEDESTAIS, 2 MICROFONES ORICULARES UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 30 PEDESTAIS 16 GARRAS CLAPS, CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TECNICO E 01 AUXILIAR TECNICO (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
059	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE II NO MINIMO 12 CAIXAS PARA SUB GRAVE POR LADO (FALANTES DE 18 POLEGADAS COM 1200 RMS CADA); 12 CAIXAS MOD LINE ARRAY, VIAS MÉDIO GRAVE E AGUDO COM 2 FALANTES DE 12 POLEGADAS DE 600 RMS CADA FALANTE, TITANINUN DE 300 WTS CADA COM GUIAS DE ONDAS, AJUSTE DE ANGULAÇÃO NAS CAIXAS, 03 AMPLIFICADORES PARA SUB GRAVES DE NO MINIMO 14.000 RMS, 03 AMPLIFICADORES PARA VIAS MEDIO DE NO MINIMO 6000 RMS 03 AMPLIFICADORES DE 2000 RMS, 02 PROCESSADORES DE AUDIO DIGITAL QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 31 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS), 01 MULTICABO COM NO MINIMO 48 VIAS(60MTS) ESPLITADO, UM MULTICABO DE 28 VIAS PARA VIAS DE AUXILIARES INDEPENDETES, 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS , 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MINIMO 40 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS DE SAIDA PARA PA, 1 MESA DE NO MINIMO 40 CANAIS DE ENTRADA E 16 CANAIS DE SAIDA PARA MONITOR, 06 MONITORES TIPO SPOT, TODOS IGUAIS, COM 600W RMS CADA, AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM SISTEMA DE MONITORES, SIDE FILL CONTENDO 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES, 18 POLEGADAS COM (1200W CADA), 04 CAIXAS VIAS MEDIO GRAVE EM MEDIO AGUDO (1000 RMS CADA) AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA DE MONITOR, 2 CAIXAS PARA FRONT FILL COM AMPLIFICAÇÃO E CABEAMENTO COMPLETO PARA SISTEMA DE FRONT, 01 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 31 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS), 01 BATERIA COMPLETA COM 01 BUMBO, 02 TONS, 01 SURDO, 01 CAIXA, 02 ESTANTES PARA PRATOS, 01 ESTANTE PARA CAIXA, 01 MAQUINA DE CHIMBAL, 01 PEDAL PARA BUMBO, 01 BANCO, 02 KITS DE MICOFONES ESPECIFICOS PARA BATERIA COM 8 MICROFONES CADA, 01 CUBO PARA BAIXO COM 2 CAIS CAIXAS COM 04 ALTO FALANTE DE 10 POLEGADAS E UM FALANTE DE 15 POLEGADAS E CABEÇOTE, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE NO MINIMO 100 WTS, COM 02 CAIXAS COM 01 ALTO FALANTE DE 12 POLEGADAS E 10 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR PARA TECLADO, 8 DIRECT BOX DE IMPEDANCIA PARA INSTRUMENTOS, 05	PS	15	3716.6667	55.750,00



		MICROFONES SEM FIO PARA VOZ, COM FREQUENCIA DE TRABALHO SELECIONAVEL E FAIXA DE OPERACAO UHF, 05 MICROFONES PARA VOCAL COM PEDESTAIS, 05 MICROFONES PARA USO DIVERSO COM PEDESTAIS, 2 MICROFONES ORICULARES UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 20 PEDESTAIS E 12 GARRAS CLAMP, CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO O SISTEMA, 01 OPERADOR TECNICO E 01 AUXILIAR TECNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
060	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE MÉDIO PORTE I NO MINIMO 08 CAIXAS DE SUBGRAVES POR LADO, COM (FALANTES 18 POLEGADAS COM 1200 RMS , CADA) 08 CAIXAS MOD. LINE ARRAY, FLAY, VIA MEDIO GRAVE E MEDIO AGUDO E AGUDO DE (1000 WTS DE RMS CADA), 02 AMPLIFICADORES DE NO MINIMO 14.000 WTS RMS PARA CAIXAS DE SUB GRAVE, 02 POTENCIAS DE NO MINIMO 6.000 WTS RMS PARA CAIXAS DE MEDIO GRAVE, 02 POTENCIAS DE NO MINIMO 2000 WTS RMS PARA VIAS DE AGUDO, 1 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 31 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS, 2 CAIXAS DE RETORNOS TIPO SPOT PASSIVOS DE NO MINIMO 600 WTS CADA, COM AMPLIFICADORES E CABEAMENTOS COMPATIVEL COM O SISTEMA DE MONITOR, 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS, 01 MIXING CONSOLE DIGITAL COM NO MINIMO 32 CANAIS E SAIDA DE AUDIO USB INDEPENDENTE DO SISTEMA DE SOM, 4 MICROFONES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 02 MICROFONES ORICULARES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA ; 04 MICROFONES SM57 OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENCERS PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 4 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS , CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA, 01 AUXILIAR TÉCNICO, 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	15	1943.3333	29.150,00
061	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE MICRO PORTE 02 CAIXAS COM TRIPÉ, AUTO FALANTES DE 15 POLEGADAS COM NO MINIMO 600 WTS CADA AUTO FALANTE E TITANIUM DE NO MINIMO 200 WTS, REPRODUZINDO FRENQUENCIAS GRAVE, MÉDIO E AGUDO (800 RMS CADA); AMPLIFIDORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA; 1 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL DBX OU SIMILAR, QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 32 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS) 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE NO MINIMO 20 BITS; 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS, 01 MIXING CONSOLE SEMI DIGITAL COM NO MINIMO 14 CANAIS, E SAIDA DE AUDIO	PS	8	1233.3333	9.866,67



		USB INDEPENDENTE DO SISTEMA DE SOM, 2 MICROFONES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 02 MICROFONES ORICULARES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA; 02 MICROFONES SM57 OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENCERS PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 2 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS, CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA , 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
062	-	SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE I 02 CAIXAS PARA SUBGRAVES COM (FALANTES, 18 POLEGADAS COM 1.2000RMS CADA AUTO FALANTE: 02 CAIXA VIA MÉDIO GRAVE MÉDIO E AGUDO, COM 2 AUTO FALATES 400 WTS DE 15 POLEGAS CADA CAIXA E TITANIUM DE NO MINIMO 200 WTS CADA (1000 RMS CADA CAIXA); AMPLIFIDORES COMPATÍVEL COM O SISTEMA DE PA ; 1 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL DBX OU SIMILAR, QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 32 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESSOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS) 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE NO MINIMO 20 BITS; 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS 01 MIXING CONSOLE GIDITAL COM NO MINIMO 16 CANAIS, E SAIDA DE AUDIO USB INDEPENDENTE DO SISTEMA DE SOM, 2 MICROFONES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 02 MICROFONES ORICULARES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA; 02 MICROFONES SM57 OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENCERS PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 2 MICROFONE PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS , CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA , 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	8	1266.6667	10.133,33
063	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE III NO MINIMO 06 CAIXAS DE SUBGRAVES POR LADO, COM (FALANTES 18 POLEGADAS COM 1200 RMS , CADA) 06 CAIXAS MOD. LINE ARRAY, FLAY, VIA MEDIO GRAVE E MEDIO AGUDO E AGUDO DE (1000 WTS DE RMS CADA), 01 AMPLIFICADOR DE NO MINIMO 6000 WTS RMS PARA CAIXAS DE SUB GRAVE, 01 PONTENCIA DE NO MINIMO 4000 WTS RMS PARA CAIXAS DE MEDIO GRAVE, UMA POTENCIA DE 2 NOMINIMO 1500 WTS RMS PARA VIAS DE AGUDO, 1 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL DBX QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 32 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESSOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS) 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS E CONVERSORES A/DA DE NO MINIMO 20 BITS, 2 CAIXAS DE RETORNOS TIPO SPOT PASSIVOS DE NO MINIMO 600 WTS CADA, COM AMPLIFICADORES E CABEAMENTOS COMPATIVEL COM O SISTEMA DE MONITOR, 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID	PS	4	2250.0000	9.000,00



		E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS, 01 MIXING CONSOLE GIDITAL COM NO MINIMO 16 CANAIS, E SAIDA DE AUDIO USB INDEPENDEENDO DO SISTEMA DE SOM, 4 MICROFONES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 02 MICROFONES ORICULARES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA; 04 MICROFONES SM57 OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENCERS PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 4 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS , CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA, 01 AUXILIAR TÉCNICO, 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
064	-	DIÁRIA - SISTEMA DE SOM DE PEQUENO PORTE II NO MINIMO 04 CAIXAS PARA SUBGRAVES, COM (FALANTES 18 POLEGADAS COM 1200 RMS , CADA) 04 CAIXAS MOD. LINE ARRAY, FLAY, COM FALANTES DE 15 OU 12 POLEGADAS DE 600 RMS E TITANIUM, FRENQUENCIAS VIA MEDIO GRAVE E MEDIO E AGUDO DE (800 RMS CADA) 01 AMPLIFICADOR DE NO MINIMO 6000 WTS RMS PARA CAIXAS DE SUB GRAVE, 01 PONTENCIA DE NO MINIMO 4000 WTS RMS PARA CAIXAS DE MEDIO GRAVE, UMA POTENCIA DE 2 NO MINIMO 1500 WTS RMS PARA VIAS DE AGUDO, 1 PROCESSADOR DE AUDIO DIGITAL DBX QUE TENHA (CROSSOVER, EQUALISADOR GRAFICO COM NO MINIMO 32 BANDAS, AJUSTE DE ÂNGULO POR FASE, GATE, COMPRESOR, E COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS) 01 PROCESSADOR DE EFEITOS COM REVERB E DELAY COM ENTRADAS E SAIDAS BALANCEADAS E CONVERSORES AD/DA DE NO MINIMO 20 BITS 01 APARELHO MIXER CONTROLADOR QUE REPRODUZA CD, MP3, MID E PENDRIVE, 01 NOTEBOOK PARA USO DIVERSOS 01 MIXING CONSOLE GIDITAL COM NO MINIMO 16 CANAIS, E SAIDA DE AUDIO USB INDEPENDENTE DO SISTEMA DE SOM 4 MICROFONES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA, 02 MICROFONES ORICULARES SEM FIO UHF COM AJUSTE DE FREQUENCIA; 04 MICROFONES SM57 OU SIMILAR, 02 MICROFONES CONDENCERS PARA VOCAL COM PEDESTAIS; 4 MICROFONES PARA USO DIVERSOS COM PEDESTAIS , CABOS E CONEXOES PARA LIGAR TODO SISTEMA , 01 OPERADOR TÉCNICO E 01 AUXILIAR TECNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	8	2200.0000	17.600,00
065	-	DIÁRIA - SITEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE I EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO COM NO MINIMO: 24 MOVING BEAM 295 14R PLUS 40 CANHOES PAR LED RGBW, COM NO MINIMO 54 LED FULL RGB 06 CANHOES COOB LED OUTDOR, DE 400W CADA 06 REFLETORES SOFT PAR 64 COM LAMPAS 750 CADA 10 MOVING MAC AURA 6 STROBO ATOMIC RGWQ 08 REFLETORES ELIPSOIDAL 36° E 19° 02 MAQUINA DE FAZER FUMAÇA DE 3000W DMX 08 MINI BRUTE DE 02 LAMPADAS CADA 01 MESA DIGITAL CONTROLADORA DMX, DE NO MINIMO 2 UNIVERSSOS 02 RACK DIMER DMX DE NO MINIMO 32 CANAIS COM NO MINIMO 8000W POR CANAL 70 METROS DE TRELICA Q30/ EM ALUMINIO, OU AÇO 25, EM ESTADO DE NOVAS; 08 PRATICAVEIS PARA SOBRE PALCO 01 SISTEMA MAMPOWER TRIFÁZICO COM	PS	6	7666.6667	46.000,00



		ENTRADA DE 100 AMPERES POR FASE, COM NO MINIMO 24 SAIDAS 220, 24 SAIDAS EM 110 SISTEMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SAIDA PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE SOM. 01 SISTEMA MAMPOWER TRIFÁZICO COM ENTRADA DE 125 AMPERES POR FASE, COM NO MINIMO 24 SAIDAS 220, 24 SAIDAS EM 110 SISTEMA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SAIDA PARA LIGAR TODO O SISTEMA DE LUZ. UM AUXILIAR TÉCNICO, 01 OPERADOR TÉCNICO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
066	-	DIÁRIA - TABLADO GRANDE 10X05 METROS MEDINDO 10.00 X 5.00 (50M2), EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA, COM ALTURA DO SOLO DE APROXIMADAMENTE 0,30 A 1.20M. TODA A ESTRUTURA DO TABLADO E CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO COSTURADO SAE 1010/1020 DA CLASSIFICAÇÃO DIN-2440, COM BITOLA DE 48,30MM, E ESPESSURA VARIÁVEL DE 2,25 A 3,00MM, SENDO SUAS JUNÇÕES FEITAS DE ENCAIXES TRAVADOS POR CUNHAS GRAVITACIONAIS (TIPO ENGASTAMENTO);O TABLADO TERÁ ACESSO PELA LATERAL, COM CORRIMÃO, GUARDA-CORPOS NA PARTE TRASEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA INSTRUÇÃO TÉCNICA NO 11 E12/01 DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E NBR 9077 DA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	8	6900.0000	55.200,00
067	-	DIÁRIA - TENDA GALPÃO 10X20 METROS PAVILHÃO EM ESTRUTURA MODULAR MEDINDO 10X20M, COM ALTURA MÍNIMA DE 6 METROS, AUTO- PORTANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRAVESSAS, COLUNAS E VIGAS DE ALUMÍNIO, COM SISTEMAS INTEGRADO DE ENCAIXE PARA AS LONAS NAS ARESTAS DA ESTRUTURA PROPORCIONANDO UMA VEDAÇÃO COMPLETA, CONJUNTO DE CABOS DE AÇO DISPOSTOS EM "X" NAS LATERAIS E TETOS ENTRE OS ARCOS DE ESTRUTURA A CADA 30M NO MÍNIMO AO LONGO DA COBERTURA PARA COM TRAVENTAMENTO, SAPATAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO FIXADAS JUNTO AO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS OU PARABOLTS E, PODENDO SER AINDA TENCIONADO POR CABOS DE AÇO 5/16" (CÁLCULO DE ARRASTO DE 2.000KG) E/ OU OUTROS CASO HAJA NECESSIDADE MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA. AS LONAS SÃO TIPO KP1000, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACK-OUT E NA COR BRANCA, SENDO APLICADA NO TETO E QUANDO NAS .LATERAIS SÃO DE FÁCIL MANUSEIO, POIS POSSIBILITAM A ABERTURA E/ OU FECHAMENTO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	6	9300.0000	55.800,00
068	-	DIÁRIA - TENDA GALPÃO 25X50 METROS PAVILHÃO EM ESTRUTURA MODULAR MEDINDO 25X50M, COM ALTURA MÍNIMA DE 6 METROS, AUTO PORTANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRAVESSAS, COLUNAS E VIGAS DE ALUMÍNIO, COM SISTEMAS INTEGRADO DE ENCAIXE PARA AS LONAS NAS ARESTAS DA ESTRUTURA PROPORCIONANDO UMA VEDAÇÃO COMPLETA, CONJUNTO DE CABOS DE AÇO DISPOSTOS EM "X" NAS LATERAIS E TETOS ENTRE OS ARCOS DE	DI	5	15933.3333	79.666,67



		ESTRUTURA A CADA 30M NO MÍNIMO AO LONGO DA COBERTURA PARA COM TRAVENTAMENTO, SAPATAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO FIXADAS JUNTO AO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS OU PARABOLTS E, PODENDO SER AINDA TENCIONADO POR CABOS DE AÇO 5/16" (CÁLCULO DE ARRASTO DE 2.000KG) E/ OU OUTROS CASO HAJA NECESSIDADE MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA. AS LONAS SÃO TIPO KP1000, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACK-OUT E NA COR BRANCA, SENDO APLICADA NO TETO E QUANDO NAS LATERAIS SÃO DE FÁCIL MANUSEIO, POIS POSSIBILITAM A ABERTURA E/ OU FECHAMENTO. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
069	-	DIÁRIA - TENDA GALPÃO 30X15 METROS PAVILHÃO EM ESTRUTURA MODULAR MEDINDO 30X15M, COM ALTURA MÍNIMA DE 6 METROS, AUTO-PORTANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRAVESSAS, COLUNAS E VIGAS DE ALUMÍNIO, COM SISTEMAS INTEGRADO DE ENCAIXE PARA AS LONAS NAS ARESTAS DA ESTRUTURA PROPORCIONANDO UMA VEDAÇÃO COMPLETA, CONJUNTO DE CABOS DE AÇO DISPOSTOS EM "X" NAS LATERAIS E TETOS ENTRE OS ARCOS DE ESTRUTURA A CADA 30M NO MÍNIMO AO LONGO DA COBERTURA PARA COM TRAVENTAMENTO, SAPATAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO FIXADAS JUNTO AO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS OU PARABOLTS E, PODENDO SER AINDA TENCIONADO POR CABOS DE AÇO 5/16" (CÁLCULO DE ARRASTO DE 2.000KG) E/ OU OUTROS CASO HAJA NECESSIDADE MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA. AS LONAS SÃO TIPO KP1000, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACK-OUT E NA COR BRANCA, SENDO APLICADA NO TETO E QUANDO NAS LATERAIS SÃO DE FÁCIL MANUSEIO, POIS POSSIBILITAM A ABERTURA E/ OU FECHAMENTO	DI	6	20966.6667	125.800,00
070	-	DIÁRIA - TENDA GALPÃO 40X60 METROS PAVILHÃO EM ESTRUTURA MODULAR MEDINDO 40X60M, COM ALTURA MÍNIMA DE 9 METROS, AUTO-PORTANTE, DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRAVESSAS, COLUNAS E VIGAS DE ALUMÍNIO, COM SISTEMAS INTEGRADO DE ENCAIXE PARA AS LONAS NAS ARESTAS DA ESTRUTURA PROPORCIONANDO UMA VEDAÇÃO COMPLETA, CONJUNTO DE CABOS DE AÇO DISPOSTOS EM "X" NAS LATERAIS E TETOS ENTRE OS ARCOS DE ESTRUTURA A CADA 30M NO MÍNIMO AO LONGO DA COBERTURA PARA COM TRAVENTAMENTO, SAPATAS EM CHAPA DE AÇO CARBONO FIXADAS JUNTO AO SOLO ATRAVÉS DE ESTACAS OU PARABOLTS E, PODENDO SER AINDA TENCIONADO POR CABOS DE AÇO 5/16" (CÁLCULO DE ARRASTO DE 2.000KG) E/ OU OUTROS CASO HAJA NECESSIDADE MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA. AS LONAS SÃO TIPO KP1000, ANTIMOFO, IMPERMEÁVEL, ANTICHAMA, BLACK-OUT E NA COR BRANCA, SENDO APLICADA NO TETO E QUANDO NAS LATERAIS SÃO DE FÁCIL MANUSEIO, POIS POSSIBILITAM A ABERTURA E/ OU FECHAMENTO	DI	6	25500.0000	153.000,00
071	-	DIÁRIA - TORRES DE P.A TORRE DE PA (FLY) - DE ENCAIXE PERFEITO EM ESTRUTURA	DI	15	1076.6667	16.150,00



		METÁLICA TUBULAR, CONFECCIONADO COM TUBOS DE AÇO COSTURADO COM REFORÇO CENTRAL, MEDINDO 5,00M DE LARGURA X 10,00M DE ALTURA COM COBERTURA DE 4,00M CENTRAL PARA COLOCAÇÃO DAS CAIXAS DE SOM. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)				
072	-	DIÁRIA - TRELIÇAS EM DURALUMINIO Q15 TRELIÇAS EM DURALUMÍNIO MODELO Q 15.	DI	600	49.0000	29.400,00
073	-	DIÁRIA - TRELIÇAS EM DURALUMINIO Q25 TRELIÇAS EM DURALUMÍNIO MODELO Q 25 (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	800	53.5000	42.800,00
074	-	DIÁRIA - TRELIÇAS EM DURALUMINIO Q30 TRELIÇAS EM DURALUMÍNIO MODELO Q 30. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	1000	57.8333	57.833,30
075	-	DIÁRIA - TRELIÇAS EM DURALUMINIO Q50 TRELIÇAS EM DURALUMÍNIO MODELO Q 50. LINHA PESADA. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	200	66.5000	13.300,00
076	-	DIÁRIA - TROCA DE INGRESSO PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INGRESSOS, COMPROVANTES DE ACESSO, FICHAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	10	296.6667	2.966,67
077	-	DIÁRIA - VALIDADOR DE INGRESSO PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DE VALIDAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE INGRESSOS, COMPROVANTES DE ACESSO, FICHAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE COMPROVAÇÃO DE PRESENÇA (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	DI	40	360.0000	14.400,00
078	-	METRO QUADRADO - CARPETE FORRAÇÃO 3 MM CARPETE PARA FORRAÇÃO NA ESPESSURA DE 3MM EM CORES DIVERSAS. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	600	17.6667	10.600,02
079	-	METRO QUADRADO - GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA GRAMA SINTÉTICA PARA FORRAÇÃO DECORATIVA EM CORES VERDE OU AZUL (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	500	28.8333	14.416,65
080	-	METRO QUADRADO - PISO MADEIRITE COM EASY FLOOR TABLADO DE MADEIRITE EM MÓDULOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1M X 2 M COM 10 CM DE ALTURA, COM REGULAGEM PARA NIVELAMENTO DE PISO E FORRAÇÃO COM PISO PLÁSTICOS EM PROLIPILENO COM SUPERFÍCIE ANTI DERRAPANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE IMPACTO E PROTEÇÃO ANTICHAMAS. (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	2000	30.3333	60.666,60
081	-	METRO QUADRADO - PISO MADEIRITE COM LAMINADO ANTIDERRAPANTE EM PVC TABLADO DE MADEIRITE EM MÓDULOS MEDINDO APROXIMADAMENTE 1M X 2 M COM 10 CM DE ALTURA, COM REGULAGEM PARA NIVELAMENTO DE PISO E FORRAÇÃO COM PISO VINILICO ANTIDERRAPANTE, ALTA RESISTÊNCIA DE IMPACTO E PROTEÇÃO ANTICHAMAS (EXCLUSIVA MICROEMPRESAS)	PS	600	29.5000	17.700,00
Total ==>						3.020.483,25

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



1. Introdução

O município, com base no art. 127 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.122/2024, propõe a realização de um processo de registro de preços para a contratação de estruturas em geral para eventos. Este registro visa a locação de bens e serviços necessários para a execução de eventos municipais, como palcos, tendas, arquibancadas, iluminação, entre outros, conforme as demandas previstas para o período de validade do registro.

2. Fundamentação Legal

A utilização do processo de registro de preços encontra respaldo legal no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 atualizada pelo Decreto Municipal nº 3.122/2024, que regulamenta a contratação pública no Brasil. A referida Lei permite que a Administração Pública, por meio de processo licitatório, contrate bens e serviços de forma mais ágil e eficiente, assegurando os melhores preços e condições para a execução de projetos e atividades públicas, com a possibilidade de ajustes ao longo da vigência contratual.

O Decreto Federal nº 12.343/2024, que atualiza o procedimento licitatório, reforça a importância do registro de preços como mecanismo que visa otimizar as contratações, garantir a transparência no uso dos recursos públicos e possibilitar maior flexibilidade para a execução de atividades de interesse público, como eventos municipais.

3. Justificativa para a Adoção do Registro de Preços

A contratação por registro de preços para estruturas de eventos é uma medida estratégica para garantir que o município tenha a flexibilidade e eficiência necessárias para organizar e realizar eventos, atendendo a diferentes demandas de forma ágil e dentro dos parâmetros orçamentários estabelecidos. Os principais pontos que justificam a adoção deste modelo incluem:

Eficiência e Economia: O registro de preços assegura que a Administração Pública possa adquirir ou locar as estruturas e serviços necessárias com preços fixados de antemão, evitando a necessidade de novas licitações para cada evento. Isso gera economia de tempo, reduz custos administrativos e assegura a aplicação eficiente dos recursos públicos.



Planejamento e Flexibilidade: O processo de registro de preços permite ao município planejar com antecedência suas necessidades de estruturas para eventos, seja para festivais, feiras, conferências ou outras iniciativas. A validade do registro de preços por um período determinado de 12 meses proporciona flexibilidade para adaptar as contratações conforme surgem novas demandas ou necessidades imprevistas.

Segurança Jurídica e Conformidade Legal: O uso do registro de preços segue as disposições legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024, o que garante a conformidade com a legislação vigente, promovendo maior segurança jurídica para o município e para os fornecedores. O processo licitatório realizado de forma transparente assegura a competitividade e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atendimento a Demandas Diversificadas: A realização de eventos municipais exige a adaptação às diversas características de cada evento, como a montagem/desmontagem de palcos, iluminação, tendas, espaços de alimentação, seguranças, equipe de apoio, recepcionista, locutor, validador de ingressos, trocador de ingressos, torres de P.A, Pisos, House – MIX, Tablados, Camarins, Containers, Banheiros Químicos, Camarotes, Arquibancadas, Decks, Coberturas, Grades, Boxs, Treliças, Decorações, Cadeiras, Mesas, Geradores, Painéis de led, Catracas, Projeções, Produtores em Geral, Equipe de Limpeza, Carregadores, Controladores de Acesso, Cerimonialista, entre outros. O registro de preços permite ao município atender a essas diversas necessidades de forma eficiente, contando com fornecedores qualificados e preços previamente ajustados para atender a todos os tipos de eventos, independentemente de sua magnitude.

Entre os principais eventos que exigem essa flexibilidade estão:

- Agrotec: Exposição agropecuária e tecnológica, com ampla estrutura para expositores e visitantes.
- Exposições Culturais e Temáticas: Diversos eventos que exigem a montagem de espaços adequados para a apresentação de obras de arte, produtos e inovações.
- Trike Brasil: Evento de motociclistas e entusiastas, com grande



demanda por estruturas de apoio e segurança.

- Desfile Cívico: Tradicional evento cívico, com necessidade de palco, arquibancadas e logística de segurança.
- Motocross e Off Road: Competições esportivas que demandam áreas específicas para práticas, além de segurança e infraestrutura de apoio.
- Virada Cultural: Evento cultural noturno que requer estruturas de palco, iluminação e segurança.
- Carnaval e Pré-Carnaval: A maior festa popular do município, exigindo grande quantidade de palcos, camarotes, arquibancadas, banheiros e apoio logístico.
- Aniversário da Cidade: Celebração com várias atividades culturais e shows, demandando a montagem de palcos, áreas de alimentação e segurança.
- Natal das Crianças: Evento com foco nas festividades natalinas e distribuição de presentes, necessitando de espaços para decoração, apresentações e apoio logístico.
- Réveillon: Festa de ano novo com grande público, que exige estruturas de palco, som, iluminação e segurança.

4. Importância para o Município

A implementação de um processo de registro de preços para estruturas/serviços de eventos traz uma série de benefícios diretos e indiretos para o município:

Fomento à Economia Local: A contratação de fornecedores locais de estruturas para eventos incentiva o desenvolvimento econômico da região, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de negócios para empresas locais, gerando empregos e contribuindo para o fortalecimento do setor de serviços.

Promoção de Cultura e Turismo: A realização de eventos públicos, como festivais culturais, eventos turísticos e feiras, contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local, além de atrair turistas e gerar visibilidade para o município. A adoção de um processo eficiente de contratação de estruturas assegura a realização de eventos de qualidade, impactando positivamente a imagem da cidade.



Gestão Eficiente dos Recursos Públicos: A utilização do registro de preços garante que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, com o melhor custo-benefício, evitando desperdícios e otimizando a alocação dos recursos destinados à realização de eventos.

Maior Acessibilidade e Inclusão: A contratação de estruturas adequadas e de alta qualidade para eventos municipais também garante que esses eventos sejam mais acessíveis e inclusivos, proporcionando experiências mais agradáveis para a população local e visitantes.

67

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteados de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento ótimo dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente do contrato.

Em linhas gerais, ao ponderar sobre o parcelamento da solução, foram considerados os seguintes aspectos:

- **Potencial de Economia de Escala:** A contratação de até 10 (dez) empresas com base em seu segmento, conforme separação realizada em lotes para prestar serviços locação de estrutura física para eventos pode resultar em economias de escala significativas. A centralização dos serviços em empresas segmentadas favorece a negociação de preços e condições, além de simplificar a gestão contratual e a fiscalização das atividades.
- **Garantia de Padronização e Qualidade:** A uniformização dos serviços prestados permite garantir uma qualidade consistente em todos os eventos administrados pelas diversas secretarias, padronizando processos, reduzindo riscos operacionais e facilitando o controle de resultados.
- **Restrições de Mercado:** A análise de mercado realizada indicou uma limitação no número de empresas capacitadas regionalmente para atender aos requisitos complexos e volumosos exigidos para os eventos. Assim, o parcelamento por item poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados e dificultar a gestão contratual.



- Cenário de Demandas: As necessidades das diversas secretarias são melhor atendidas através de uma contratação segmentada, dada a natureza diversificada e o calendário extenso dos eventos, os quais abrangem diferentes tipos e tamanhos ao longo do ano.
- A partir do exposto, conclui-se que o parcelamento por item não se mostra vantajoso para a administração pública no caso em análise, visto que há ganhos em eficiência administrativa, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos ao se optar pela divisão do objeto em lotes segmentados. Resta evidente que, sob a ótica da vantajosidade e da eficácia, a contratação de empresas segmentadas para execução dos serviços corresponde à melhor solução para atender às necessidades do município de Minduri, sem que prejudique a participação de diversas empresas.

5. Conclusão

A adoção do registro de preços para a contratação de estruturas de eventos é uma medida que visa otimizar as contratações, garantir a transparência na utilização dos recursos públicos e assegurar a realização de eventos de alta qualidade para o município. A conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 12.343/2024 assegura a regularidade do processo licitatório, enquanto os benefícios para o município são evidentes na melhoria da gestão pública, no fomento à economia local e na promoção da cultura e do turismo.

Dessa forma, a escolha pelo registro de preços é a mais adequada para atender às necessidades do município, garantindo eventos bem-sucedidos e dentro das normas legais estabelecidas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. **Pesquisa de Mercado:** Identificar os prestadores do ramo pertinente, dos quais a administração necessita.

4.2. **Qualidade e Compatibilidade:** certificar de que os serviços oferecidos são compatíveis aos solicitados por essa Administração e, que atendam aos padrões de qualidade e excelência em serviço.

Essa abordagem sistemática garante que os serviços prestados sejam eficientes. A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE



TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCONTRAR-SE RELACIONADOS NO OBJETO não dispõem de materiais, equipamentos e elementos propícios para atender toda a demanda dos eventos do município, decidiu-se abrir de forma indireta por meio de licitação pública para a contratação dos itens requeridos e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente a demanda da Unidade requisitante, a contratada deverá possuir capacidade para a execução dos serviços.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

5.3. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

5.4. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.4.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



5.4.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.4.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6. Da Sustentabilidade:

5.6.1. **Programas de Reciclagem:** Não há necessidades.

5.6.2. **Produtos Ecológicos:** Não há necessidade.

5.7. Da vedação da utilização de marca ou modelo:

5.7.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.8. Da exigência de carta de solidariedade

5.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.9. Da Garantia da Contração

5.9.1. Não será exigida de execução da contratação para este objeto.

5.10. Condições e especificações da garantia do serviço.



5.10.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (código de Defesa do Consumidor CDC).

5.11. Da vistoria

5.11.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

71

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

6.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

6.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

6.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

6.5. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

6.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou



Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).

6.7. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

6.8. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumaria, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

6.9. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6.11. Se houver recusa dos serviços nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

6.12. Se houver necessidade de reforço, a contratada deverá executar o serviço sem ônus para a Contratante.

6.13. Combinar o horário para realização do serviço.

6.14. Os serviços a serem executados, deverão ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade.

6.15. licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



7.1. O critério de seleção adotado será o fornecedor que apresentar o **MENOR PREÇO**, observando as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Para além do critério alhures, serão observados à adstrição os requisitos dispostos no presente, bem como a aptidão para a prestação de serviços do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação.

8. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

8.1. O valor estimado para a presente contratação será de **R\$3.020.471,53(três milhões e vinte mil e quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)**. Sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros dispostos no Art. 23, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2. Anexo ao presente, seguem as diretrizes e documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa alhures.

8.3. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos.

8.4. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor estimado.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a **Unidade Gestora 03 – Educação código 05 (outros serviços terceiros – PJ), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025 DO DECRETO N.º: 3457 DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0010.2.0066

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e,



preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

10.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

10.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Jusciléia Severo Araújo Ribeiro
PORTARIA: 904:2025
NOME DO SERVIDOR: Thelma Maciel Silva
PORTARIA: 904:2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Susana Alves Tomaz
PORTARIA: 899/2025

10.7. O pagamento da aquisição será realizada pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

10.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta



retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

10.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

10.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

10.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

10.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.11. LIQUIDAÇÃO

10.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

10.11.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente



deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

76

- 1.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 1.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.3. c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

77

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 12.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 6;
- 12.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

12.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.7.2. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7.3. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

12.7.4. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

12.7.5. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

12.7.6. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

12.7.7. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

12.7.8. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

12.7.9. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua



obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

12.7.11. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

12.7.12. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7.13. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

12.7.14. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

12.7.15. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

12.7.16. A CONTRATADA se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento;

12.7.17. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

12.7.18. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. Ao presente incide a permissibilidade de substituição de instrumento contratual, posto se tratar de dispensa em razão do valor, nos moldes do Art. 95, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Assim, pela natureza do objeto e



sua concretização imediata, esta Administração opta pela substituição deste por meio da nota de empenho.

13.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade dos materiais com as exigências deste termo.

13.3. Quando se tratar de contratação por outra via de licitação, mencionar as condições de gestão e fiscalização contratual.

13.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipular, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

13.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de materiais inadequado, ou em qualidade inferior.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. NORMAS DE REGÊNCIA:

15.1. A presente licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

15.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

16. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Só por motivos de saldos na Ata de registro de preços após os 12 (doze) meses e tenha a necessidade da transição para contrato, além disso a Ata de registro de Preços pode ser prorrogada caso seja de interesse da Administração.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:



17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração



relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

82

18. DA ALTERAÇÃO DO PREÇO/CONTRATUAL:

18.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreatáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.

18.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

18.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Por se tratar de um Registro de Preços, o Município de Minduri fica.



19.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.

19.3. O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

19.5. Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a assinar a Ata de Registro de Preços, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

19.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

19.8. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:



20.1. O Município de Minduri poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Não entregar os bens ou serviços dentro dos prazos estabelecidos.

20.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III e IV serão precedidos de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado por comissão designada para este fim específico.

20.3. Em ambos os casos serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, garantida vistas aos autos do processo.

20.4. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, por fato devidamente justificado;
- III - Em situações específicas, previstas no Instrumento Convocatório ou no Processo de Dispensa.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

21.1. Poderão utilizar-se da presente ata de registro de preço todo e qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Órgão Gerenciador da ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, em seu art. 86. § 3º e art. 100 ao 102 do Decreto Municipal 3122/2024.

21.2. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.



21.3.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

21.4.Compete o órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

85

22 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o



cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

23. CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O Município de Minduri/MG reserva-se no direito de não receber o **objeto** em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, quando se trata no ato de habilitação. Caberá à empresa adjudicatária, no caso dos serviços não apresentar as características citadas acima, não estejam de acordo com as especificações, o serviço deverá ter reforço, sob pena de rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento convocatório.

23.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer



necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

23.3. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos (tributários e não tributários) incidentes sobre a execução do contrato, excetuando-se o ISSQN.

23.4. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição, INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO EVENTO (ART's entre outros).

23.5. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtuito ou força maior.

23.6. **As despesas com montagem, alimentação, transportes, carregadores, laudos técnicos (palco e equipamentos elétricos), todos os dias e tudo que se fizer necessário para a realização completa do evento correrá por conta da Contratada.**

23.7. **SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, A SOLICITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA(S) ART(S) DE TODAS AS ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS, LAUDO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS E TUDO QUE DIZ RESPEITO À SEGURANÇA DO EVENTO, TAL COMO A ESTRUTURA EXIGIDA PELA POLÍCIA MILITAR.**

23.8. **CONFORME POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, POSSÍVEIS MARCAS (NA ESPECIFICAÇÃO DA ESTRUTURA) FORAM MENCIONADAS APENAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE, PODENDO EM CADA CASO, SER UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTOS DE QUALIDADE, SIMILAR, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.**

24. DO FORO:

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Susana Alves Tomaz
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato

Júlio Cesar Moura Nascimento
Diretor de Turismo e Meio Ambiente



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE
PROPOSTA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DOS
SERVIÇOS/FORNECIMENTO
(DISPONÍVEL EM WORD)

88

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Minduri/MG

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PROCESSO Nº 044/2025		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>		

Lote/ item	Qtd e.	Unid .	Especificações	Marca / Model o	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1						

Valor Total e final por extenso **do Item:**
R\$(.....)

**NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
ASSINALE:**



() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

- 1.** Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
- 2.** A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- 3.** Os preços terão validade de 60 (sessenta) dias.
 - Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(DISPONÍEL EM WORD)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDUIRI-MG.
- De pessoa jurídica de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

92

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro na sede do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 17.954.041/0001-10, localizado na Rua Penha, 99, Vila Vassalo – CEP: 37.447-000 na cidade de Minduri-MG, a/o Pregoeiro(a)/agente de contratação do Município de Minduri e sua equipe de apoio os senhores(as) Amanda Guimarães da Silva, Amarildo Silva Guimarães e Janne de Oliveira Silva, nomeados pela Portaria nº 835/2024, em conformidade com a Lei Federal 14.133 e Decreto Municipal 3122/2024, e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Processo licitatório nº 044/2025 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor **JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO**, Prefeito Municipal, Município de Minduri, **RESOLVE** Registrar preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO,**



LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.** Constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2025 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Licitante Detentora: _____, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e IE



XX.XXXXX-XX, com sede a _____, Nº _____ -
_____, na Cidade de
_____, Estado do _____ - CEP XXXXX-XXX,
neste ato representado por seu
representante legal o(a) Senhor(a) _____,
nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do CPF
XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.XXX-
X/SESP/XX, residente e domiciliado(a) a _____, Nº
_____, na Cidade de _____, Estado
_____.

94

Especificações do(s) objeto(s):

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

3.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).



3.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

3.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

3.5. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

3.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).

3.7. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.8. Nos moldes do Art. 140 - Lei 14.133/2022, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumaria, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

3.9. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas



para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.11. Se houver recusa dos serviços nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

3.12. Se houver necessidade de reforço, a contratada deverá executar o serviço sem ônus para a Contratante.

3.13. Combinar o horário para realização do serviço.

3.14. Os serviços a serem executados, deverão ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade.

3.15. licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 – DA CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão



as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

4.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

4.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

4.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

4.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

4.10. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo



certo.

4.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

4.12. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

4.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

4.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

4.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

4.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

4.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento



de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

4.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

4.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

4.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

4.22.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

4.23. – DA CONTRATANTE:

4.2.1. Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada.

4.2.2. Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

4.2.3. Cada setor solicitante será responsável pela fiscalização da aquisição, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

4.2.4. Aplicar ao prestador de serviço, penalidades quando for o caso;

4.2.5. Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo prestador de serviço, quando necessária para perfeita execução do contrato;

4.2.6. Notificar, por escrito, ao prestador de serviço da aplicação de qualquer sanção;



4.2.7.Fazer o recebimento do serviço observado às exigências do edital.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

a. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

c. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



e. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. LIQUIDAÇÃO

a) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- h) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



5.9. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.10. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.11. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.12. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou



documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

- 5.13.** A exigência prevista nas cláusulas 5.11 e 5.12, aplica-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.
- 5.14.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.9.
- 5.15.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 5.16.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados, darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.
- 5.17.** Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.
- 5.18.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo



a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.19. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais do Contrato, **Jusciléia Severo Araújo Ribeiro e Thelma Maciel Silva**, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestores: **Susana Alves Tomaz**.

105

5.20. PRAZO DE PAGAMENTO

5.20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.21. FORMA DE PAGAMENTO

5.21.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.21.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.22. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

i. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das



características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

ii. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

5.23. AS DESPESAS OCORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0010.2.0066

6. DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata e no edital de licitação, obedecendo ao seguinte:

- a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Município de Minduri convocará a empresa detentora do registro para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo à respectiva alteração na ata, caso haja a concordância da empresa Detentora. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido respeitados os contratos já firmados;
- b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;
- c) Antes de firmar qualquer contratação, a empresa detentora poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir



- as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido;
- d) Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro;
- e) Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão gestor junto ao mercado local;
- f) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.
- g) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.
- h) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.
- i) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas



é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.

6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentada.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O Município de Minduri poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Não entregar os bens ou serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III e IV serão precedidos de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, realizado por comissão designada para este fim específico.

7.3 - Em ambos os casos serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, garantida vistas aos autos do processo.

7.4 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, por fato devidamente justificado;
- III - Em situações específicas, previstas no Instrumento Convocatório ou no Processo de Dispensa.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

8.1 Poderão utilizar-se da presente ata de registro de preço todo e qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a este Órgão Gerenciador da ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133/2021, em seu art. 86. § 3º e art. 100 ao 102 do Decreto Municipal 3122/2024.

8.2 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

8.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes aderentes.

8.4 Compete o órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 - Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

9.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

9.5 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e



manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

111

9.6 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

9.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:



- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

9.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

9.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 – A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linda em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

10.2. Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

10.3. Esse Controle é válido para todos os serviços ligados à locação de infraestrutura: seja para eventos, obras ou qualquer tipo de estrutura temporária ou permanente. Isso inclui transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

10.4. Para Administração, qualidade significa:

- Cumprir tudo o que foi combinado com o Contratante;



- Seguir as normas técnicas;
- Oferecer equipamentos limpos, seguros e em perfeito estado de uso;
- Ter uma equipe bem treinada, atenciosa e pronta para agir;
- Respeitar os prazos acordados;
- Atuar com responsabilidade, segurança e cuidado com o meio ambiente.

114

A avaliação da qualidade do produto/serviços ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

10.5 – Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 - De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

11.1.1- Gestor: **Susana Alves Tomaz**

11.1.2 - Fiscal: **Jusciléia Severo Araújo Ribeiro e Thelma Maciel Silva**- Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

11.2 Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

11.3 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados



diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13.** Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Nos termos do art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) estão vinculadas ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO



14.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

14.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

14.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

14.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

14.5. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

14.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).



14.7. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

14.8. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumaria, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

14.9. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

14.11. Se houver recusa dos serviços nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

14.12. Se houver necessidade de reforço, a contratada deverá executar o serviço sem ônus para a Contratante.

14.13. Combinar o horário para realização do serviço.

14.14. Os serviços a serem executados, deverão ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade.

14.15. licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo



de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Cidade, ____ de _____ de 2025.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO
DECLARAÇÃO OBRIGATORIA
(ARQUIVO DIGITAL)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025.

120

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

DECLARAMOS, que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

OBSERVAÇÕES:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.



() A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não tem compromissos com entidade pública exigido no §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.

() A empresa acima citada se enquadra como microempresa no que diz respeito à Lei Complementar 123/06 e 147/14. Porém não ultrapassou o limitado estipulado §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21

121

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante (Nome/CPF/Cargo)



ANEXO VII

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
013/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
(Poderá substituir a Ata de Registro de Preços a qualquer
momento)**

122

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MINDURI-MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
.....E A
EMPRESA
.....

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços n.º do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento a Ata de registro de Preços.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o registro de preço dos produtos especificados no Anexo 1 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2025, e seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS PARA LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA QUE SE FIZER NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE TODOS E QUAISQUER EVENTOS COMO: CARNAVAL, MINDURI AGROTEC, EVENTOS E CAMPANHAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, EXPO MINDURI RODEIO FESTIVAL, CAMPEONATOS ESPORTIVOS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS DE FINAL DE ANO, EVENTOS EM GERAL, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA NESTE CERTAME AS DESPESAS COM TRANSPORTE, PESSOAL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LIMPEZA E OUTROS QUE PODERÃO SURTIR, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO CASO NÃO ENCOUROU-SE RELACIONADOS NO OBJETO.**

1.2. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O por se tratar de objeto contínuo o contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura do contrato. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do



inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

3.1.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

3.1.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

3.1.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

3.1.5. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato



da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

3.1.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).

3.1.7. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

3.1.8. Nos moldes do Art. 140 - Lei 14.133/2022, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumaria, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

3.1.9. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

3.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.1.11. Se houver recusa dos serviços nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes



firmados.

3.1.12. Se houver necessidade de reforço, a contratada deverá executar o serviço sem ônus para a Contratante.

3.1.13. Combinar o horário para realização do serviço.

3.1.14. Os serviços a serem executados, deverão ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade.

3.1.15. licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não poderá haver subcontratação total, mediante a necessidade parcial da realização dos serviços através da autorização da CONTRATANTE formalmente por despacho de autorização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

Colocar a relação dos itens ganhos

5.1. PREÇO: Valor Estimado para a Prestação de Serviços/fornecimento: R\$_____ (_____). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.1. O pagamento pelo fornecimento dos combustíveis em questão, objeto deste Termo de Referência, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, sem juros e atualização monetária, mediante a apresentação de nota fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Minduri, ou das Secretarias solicitantes, devidamente atestada pelo fiscal, acompanhado de relatório de Fiscalização de cada setor.



5.2. DO PAGAMENTO: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(duas) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a



responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. LIQUIDAÇÃO.

5.9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do



contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.17. Os órgãos da administração pública direta do Município de Minduri-MG, inclusive suas autarquias e fundações, haverão de efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, e no Decreto Municipal n.º 3.047 de 31 de outubro de 2023, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

5.18. Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou



jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores, na forma da lei.

5.19. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da IN RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.20. Alternativamente à declaração de que trata o caput, a fonte pagadora poderá constatar a permanência do contratado no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de o contratado informar imediatamente ao contratante, qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

5.21. As exigências previstas nas cláusulas 5.19 e 5.20, aplicam-se no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior.

5.22. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12, e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados na cláusula 5.17.

5.23. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

5.24. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados,



darão causa à retenção do IR na fonte, na forma prevista no Decreto Municipal nº 3.047 de 31 de outubro de 2023.

5.25. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

5.26. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

5.27. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscais: **Jusciléia Severo Araújo Ribeiro e Thelma Maciel Silva** por sua vez, o contrato será acompanhado pelos gestores: **Susana Alves Tomaz**.

5.27.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

5.28. FORMA DE PAGAMENTO

5.28.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.28.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.

b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.

c) A Administração tem a obrigação de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Para atingir essa finalidade, ela pode efetuar reajustes, repactuações e reequilíbrios.

d) A escolha do índice de reajuste é essencial na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos continuados. Segundo a jurisprudência atual, devem ser priorizados índices específicos ou setoriais. Na ausência desses, pode-se adotar índices gerais.

6.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.



6.3. Os reajustes de preços se darão em conformidade com o disposto no art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas de regência cabíveis.

6.4. Quaisquer mudanças contratuais devem ser provadas e fundamentadas.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

7.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

7.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

7.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Pregão o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

8.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

8.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.



8.7.1. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Minduri – MG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

8.8. O fornecimento/Serviço do objeto, quando não corresponderem às exigências pertinentes ou executar de forma não satisfatória, serão notificados pela má execução/fornecimento, devendo ser corrigido pela Compromissária imediatamente, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

8.9. Comunicar ao CONTRANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato firmado entre as partes.

8.10. O atendimento deverá se dar com qualidade, presteza e prazo certo.

8.11. O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será até a data final do Contrato firmando com o/a vencedor(a), contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

8.12. A Compromissária será a única responsável por eventuais danos ou acidentes (trabalhista ou rodoviário) a terceiros que forem constatados durante a execução do Contrato;

8.13. A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada aos Departamentos de Compras e Licitações e/ ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões;

8.14. A Compromissária obriga-se a comunicar aos Departamentos de Compras e de Licitações, caso seja necessária intervenção jurídica, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação o manter, durante o Contrato, todas as condições



de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

8.16. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

8.17. Manter-se durante, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. A empresa de forma alguma, não pode subcontratar;

8.19. Responsabilizar-se pela entrega do material, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.20. O retardamento na entrega do objeto/execução de serviços não justificados, considerar-se-á como infração contratual;

8.21. A **CONTRATADA** se responsabilizar: É de total e exclusiva a responsabilidade encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, no caso de contratação de pessoal. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento;

8.22. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

8.22.1. Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 . As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 . Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 . É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 . A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 . Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 . É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 . O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 . O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 . O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados



peçoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

138

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

Sem garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

11.1.1 - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2 - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.4 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

11.5 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no *caput* os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.



11.6 - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

11.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V - Advertência;

VI - Multa;

VII - Impedimento de licitar e contratar;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;



- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

11.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

- IV** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
- V** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- VII** - Pagamento da multa;
- VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, deverá ser de 1ª linha em qualidade, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessárias, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

12.2. Os procedimentos para avaliação de controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

12.3. Esse Controle é válido para todos os serviços ligados à locação de infraestrutura: seja para eventos, obras ou qualquer tipo de estrutura temporária ou permanente. Isso inclui transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

12.4. Para Administração, qualidade significa:

- Cumprir tudo o que foi combinado com o Contratante;
- Seguir as normas técnicas;
- Oferecer equipamentos limpos, seguros e em perfeito estado de uso;
- Ter uma equipe bem treinada, atenciosa e pronta para agir;
- Respeitar os prazos acordados;
- Atuar com responsabilidade, segurança e cuidado com o meio ambiente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para



tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.



131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste



exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

3.3.90.39.00.2.10.01.13.392.0010.2.0066 – fonte 1.500

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Minduri – MG, em local a ser determinado e após a emissão da ordem de serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

17.2. A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada adquirir



qualquer quantidade mínima do item, ou de itens da(s) tabela(s) registrada(s).

17.3. A Compromissária fica obrigada a atender todas as autorizações de fornecimento (AF's) expedidas pelo Departamento de Compras durante a vigência deste instrumento e se obriga a entregar os produtos imediatamente a contar do recebimento da (s) AF (s).

17.4. O fornecimento do objeto licitado, mediante autorização de fornecimento (AF), possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho (NE), instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

17.5. O(s) ITEM(S) do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega ou durante a execução do serviço e não será(ão) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da(s) AF(s), e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange à sua qualidade.

17.6. O Setor de Compras do Município de Minduri - MG será o único autorizado pela expedição das autorizações de fornecimento (AF's), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado como responsável pela expedição da(s) AF(s).

17.7. Não haverá prorrogação do prazo alhures, salvo se a justificativa para tanto ser acolhida pela administração.

17.8. Nos moldes do Art. 140 – Lei 14.133/2022, haverá no ato da execução uma verificação provisória dos serviços, de forma sumaria, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências deste termo.

17.9. A verificação definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados após a execução, sendo efetuado por servidor ou



comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências estipuladas para fins de liberação futuras em caso do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

17.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

17.11. Se houver recusa dos serviços nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, verificadas quaisquer inconsistências, inconformidades e/ou irregularidades, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as sanções cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

17.12. Se houver necessidade de reforço, a contratada deverá executar o serviço sem ônus para a Contratante.

17.13. Combinar o horário para realização do serviço.

17.14. Os serviços a serem executados, deverão ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade.

17.15. licitante vencedora obriga-se a fornecer/prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Minduri – MG, de..... de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOA TÉCNICA PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 013/2025

149

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe - SENDO: (Um) profissional formado em engenharia civil ou mecânico para acompanhar a montagem da parte estrutural, e (um) profissional formado em engenharia elétrica ou outro competente para acompanhar a montagem da parte sonorização/ elétrica.

Os custos deste profissional deverão estar incluídos no preço da proposta.

_____, de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.